



# DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO

TERÇA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 2009 Nº 1274 CADERNO PRINCIPAL

[www.diof.ro.gov.br](http://www.diof.ro.gov.br)

[comercial@diof.ro.gov.br](mailto:comercial@diof.ro.gov.br)

## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| Governadoria.....                                                    | 01 |
| Sec. de Estado do Planejamento.....                                  | 12 |
| Sec. de Estado da Administração.....                                 | 15 |
| Secretaria do Estado de Saúde.....                                   | 17 |
| Sec. de Est. da Assistência Social.....                              | 17 |
| Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....                        | 17 |
| Sec. de Estado de Justiça.....                                       | 17 |
| Defensoria Pública.....                                              | 17 |
| Secretaria de Estado de Finanças.....                                | 17 |
| Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária..... | 17 |
| Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....            | 18 |
| Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....               | 18 |
| Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Tribunal de Contas.....       | 18 |
| Prefeitura Municipal da Capital.....                                 | 33 |
| Prefeituras Municipais do Interior.....                              | 35 |
| Camaras Municipais do Interior.....                                  | 35 |
| Institutos Municipais.....                                           | 35 |
| Ineditoriais.....                                                    | 35 |

### GOVERNADORIA

Decreto nº 14366, de 29 de junho de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 125.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 9º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa de capital, até o montante de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

### CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

| ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE |                                                                          | DE 2009.            |                  |                   |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| Código                       | Especificação                                                            | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor             |
|                              | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b> |                     |                  | <b>35.000,00</b>  |
| 13.001.04.121.0000.0203      | REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS   | 4.4.50.42           | 0100             | 35.000,00         |
|                              | <b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP</b>                 |                     |                  | <b>90.000,00</b>  |
| 14.021.04.122.0000.0199      | REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                      | 4.4.40.42           | 0100             | 90.000,00         |
|                              | <b>TOTAL</b>                                                             |                     |                  | <b>125.000,00</b> |

### CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

| ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE |                                                                                         | DE 2009.            |                  |                   |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| Código                       | Especificação                                                                           | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor             |
|                              | <b>SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL</b>                  |                     |                  | <b>35.000,00</b>  |
| 20.001.27.811.1216.1108      | APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL | 3.3.50.41           | 0100             | 35.000,00         |
|                              | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI</b> |                     |                  | <b>90.000,00</b>  |
| 24.001.20.606.1237.2019      | PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL                                           | 4.4.50.42           | 0100             | 90.000,00         |
|                              | <b>TOTAL</b>                                                                            |                     |                  | <b>125.000,00</b> |

Decreto nº 14367, de 29 de junho de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 10.547.055,23 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no § 3º, artigo 8º, Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para o atendimento de despesa de capital, até o montante de R\$ 10.547.055,23 (Dez

milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no "caput" deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

### CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

| ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE |                                                                                 | DE 2009.            |                  |                      |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|----------------------|
| Código                       | Especificação                                                                   | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor                |
|                              | <b>DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA -</b> |                     |                  | <b>10.547.055,23</b> |
| 14.020.26.782.1249.1386      | REALIZAR INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA                                        | 4.4.90.51           | 0229             | 10.547.055,23        |
|                              | <b>TOTAL</b>                                                                    |                     |                  | <b>10.547.055,23</b> |

Decreto nº 14368, de 29 de junho de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.291.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 9º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.291.500,00 (Um milhão, duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

| ANEXO DO DECRETO Nº. DE |                                                                                  | ANEXO II<br>DE      |                  | DE 2009.            |  | REDUZ |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|--|-------|
| Código                  | Especificação                                                                    | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |  |       |
|                         | <b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP</b>                         |                     |                  | <b>820.000,00</b>   |  |       |
| 14.021.04.122.0000.0199 | REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                              | 4.4.40.42           | 0100             | 820.000,00          |  |       |
| 16.001.12.361.0000.0183 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC                                         | 4.4.50.42           | 0100             | 238.000,00          |  |       |
|                         | EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                               |                     |                  | 238.000,00          |  |       |
|                         | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI |                     |                  | 233.500,00          |  |       |
| 24.001.20.601.1237.2022 | FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR                             | 3.3.40.41           | 0100             | 233.500,00          |  |       |
|                         | <b>TOTAL</b>                                                                     |                     |                  | <b>1.291.500,00</b> |  |       |

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

| ANEXO DO DECRETO Nº. DE |                                                                                  | ANEXO I<br>DE       |                  | DE 2009.            |  | SUPLEMENTA |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|--|------------|
| Código                  | Especificação                                                                    | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |  |            |
|                         | <b>DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA -</b>  |                     |                  | <b>820.000,00</b>   |  |            |
| 14.020.04.122.0000.0196 | EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                               | 4.4.40.42           | 0100             | 820.000,00          |  |            |
| 16.001.12.361.0000.0183 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC                                         | 3.3.50.41           | 0100             | 238.000,00          |  |            |
|                         | EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                               |                     |                  | 238.000,00          |  |            |
|                         | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI |                     |                  | 233.500,00          |  |            |
| 24.001.20.601.1237.2022 | FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR                             | 3.3.50.41           | 0100             | 233.500,00          |  |            |
|                         | <b>TOTAL</b>                                                                     |                     |                  | <b>1.291.500,00</b> |  |            |

DECRETO Nº 14369, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Altera redação do artigo 1º, do Decreto nº 13309, de 6 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 13309, de 6 de dezembro de 2007, que "Constitui Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – CÉSAR FRANCO BARRETO – Coordenador Geral;

II – Corpo Técnico:

a) EDINÉIA LUCAS CORDEIRO; e

b) JOSEFALOURDES RAMOS RIBEIRO;

III – Corpo Auxiliar Técnico:

a) DÉBORADA SILVA RODRIGUES; e

b) MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA;

IV – Corpo Administrativo:

a) CELSO AUGUSTO MARIANO;

b) HERÁCLIO RODRIGUES SERRA FILHO;

c) DEISE DIAS CASTRO;

d) IOLANDA KIST; e

e) MÁRCIO WELDER FERREIRA."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de junho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO N. 14370, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público, a título de ampliação de vagas, para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital n. 022/GDRH/SEAD, de 11 de fevereiro de 2008, **a título de ampliação de vagas**, homologado pelo Edital n. 128/GDRH/SEAD/2008, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1058, de 13 de agosto de 2008, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, conforme Ofício n. 012/09/NRH/NAM/SEDUC, de 13 de janeiro de 2009, Parecer n. 196-PCDS/PGE/2008, proferido nos autos do Processo n. 2201.01019/09/SEAD e Edital n. 090/GDRH/SEAD, de 10 de março de 2009, e conforme solicitação do Ofício n. 151/09/NAM/NRH/SEDUC, de 29/5/2009.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regidos pelo Edital n. 022/GDRH/SEAD, de 11 de fevereiro de 2008, **a título de ampliação de vagas**, conforme Ofício n. 012/09/NRH/NAM/SEDUC, de 13 de janeiro de 2009, Parecer n. 196-PCDS/PGE/2008, proferido nos autos do Processo n. 2201.01019/09/SEAD e Edital n. 090/GDRH/SEAD, de 10 de março de 2009, executado pela **Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO**, de acordo com o contrato n. 001/PGE-2008, constante dos autos do Processo n. 2201/15433/07, para ocuparem cargo efetivo de **Professor Nível 3**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes

legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV – original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V – original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI – original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII – Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII – original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não-cadastrado);

IX – uma fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de isento;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI – Duas vias originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, contendo a carga horária e horário em que é executada, expedida pelo próprio candidato, com firma reconhecida;

XII – Original e duas fotocópias do Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, devidamente reconhecido por órgão oficial competente, autenticadas em cartório;

XIII – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XIV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVI – original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XIII – duas fotografias 3x4, recentes;

XIX – originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX – Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXI – Duas originais da Declaração informando sobre a existência ou não de investigações

criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);

XXII – Duas originais de Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Administração

#### ANEXO ÚNICO

| INSC.     | NOME DO CANDIDATO             | DISCIPLINA                  | LOCALIDADE     | CL. |
|-----------|-------------------------------|-----------------------------|----------------|-----|
| 080036405 | LIGIANNE RODRIGUES DA SILVA   | Pedagogia - Séries Iniciais | Rolim De Moura | 39º |
| 080025305 | HERLANY MARTINS LIMA EMMERICH | Pedagogia - Séries Iniciais | Rolim De Moura | 40º |
| 108980436 | PRISCILLA MIRANDA             | Pedagogia - Séries Iniciais | Rolim De Moura | 41º |
| 080054705 | ROSA MOREIRA DOS SANTOS       | Pedagogia - Séries Iniciais | Rolim De Moura | 42º |
| 080010704 | ELIANE DE LACERDA LUCIO       | Pedagogia - Séries Iniciais | Rolim De Moura | 43º |
| 080065205 | VERA LUCIA NASCIMENTO MATOS   | Pedagogia - Séries Iniciais | Rolim De Moura | 44º |
| 080020305 | EVALDO SANT ANA DE ALMEIDA    | Pedagogia - Séries Iniciais | Rolim De Moura | 45º |
| 080021505 | FLÁVIA DA SILVA BENFICA       | Pedagogia - Séries Iniciais | Rolim De Moura | 46º |

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

#### RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de julho de 2009,

**POLIANE MORAIS NORONHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Regional, da Coordenadoria de Passagens, Diárias e Suprimentos de Fundos, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 19 de junho de 2009, **LUCIANA CARLA FREIRE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Supervisora de Atendimento, do Núcleo do Serviço de Atendimento ao Cidadão de Porto Velho, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

#### RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de junho de 2009, **EDJANE DE VASCONCELOS DANTAS DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Apoio às Residências Oficiais, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

#### RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de junho de 2009, **FLÁVIO MARTINS GONÇALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 22 de junho de 2009, **ADEMIR ALVES RIBEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 15 de junho de 2009, **LORENA ORACILDA DE CASTRO SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2009, **DIEGO PEREIRA DE AZEVEDO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2009, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-14, de Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1º de julho de 2009, **DIEGO PEREIRA DE AZEVEDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 15 de junho de 2009, **MARCELO SILVEIRA BENNESBY**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2009, **OSMAR ANTÔNIO DE ASSIS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Motorista do Gabinete, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2009, **FRANCISCA LUCIANA SILVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Posto Fiscal Tipo 2, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de junho de 2009, **ANA DE SOUZA SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Posto Fiscal Tipo 2, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de junho de 2009, **FRANCISCA LUCIANA SILVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora do Coordenador Geral da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de junho de 2009, **MEDYAN PINHEIRO BARBOZA**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de junho de 2009, **OSMAR ANTÔNIO DE ASSIS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 1º de julho de 2009, **LEANDRO LUIZ VIEIRA ALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Supervisor de Programa 3, da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 15 de junho de 2009, **WESLEY LUIZ FERREIRA GANDARA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Gerência de Educação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 16 de junho de 2009, **SÉRGIO MACIEL DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Gerência de Educação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 19 de junho de 2009, **MARCOS GONÇALVES DE MELO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 15 de junho de 2009, **SIDNEI HONÓRIO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 5 de fevereiro de 2009, **DARCLEY DE LIMA ANDRADE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Executor de Projetos, da Gerência de Contratos e Convênios, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1º de julho de 2009, **JOSÉ ANDRE DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Programa 3, da Superintendência de Representação em Brasília.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2009, **JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente II, da Superintendência de Representação em Brasília.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2009, **ALINE DA SILVA MENDES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Especial III, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2009, **YALY RIBEIRO DE POZZA**, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-9, de Secretária da Assessoria de Assuntos Políticos, da Casa Civil. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2009, **MÁRCIO AFONSO BOSEGGIO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Técnico, Administrativo e Financeiro, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1º de junho de 2009, **LYVENS LUIZ ZOREK**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Técnico, Administrativo e Financeiro, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2009, **LYVENS LUIZ ZOREK**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico de Tomada de Conta Especial, Sindicâncias e Controle Interno, da Gerência de Controle Interno, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2009, **DEBORA DA SILVA RODRIGUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2009, **MARCELA EREIRA FONTENELE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Administrativa, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1º de julho de 2009, **VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Administrativa, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1º de junho de 2009, **MARIA GIURLENE MAIA MIRANDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Administrativa e Financeira, da Diretoria Administrativa de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 12 de junho de 2009, que nomeou, a contar de 1º de junho de 2009, **MARIA GIURLENE MAIA MIRANDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete do Coordenador Geral, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2009, **MÁRCIA CRISTINA RUBINATO FERREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Atendimento ao Público, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1º de julho de 2009, **JOSELINDA COELHO DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Atendimento ao Público, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2009, **JOSELINDA COELHO DE MELO**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Arquivo Médico e Estatística, da Gerência de Atenção à Saúde Especializada, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1º de julho de 2009, **MARILU TEREZINHA DALMASSO DE ROSSO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Arquivo Médico e Estatística, da Gerência de Atenção à Saúde Especializada, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2009, **MARILU TEREZINHA DALMASSO DE ROSSO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 9 de junho de 2009, **MARIA JOUZELLE MARTINS DE SANTANA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Enfermagem, da Gerência de Atenção à Saúde Especializada, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 9 de junho de 2009, **DANIEL MARTINS BENÍCIO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Manutenção, da Gerência de Enfermagem, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 10 de junho de 2009, **MERCIA MARIA CONFESSOR PRATA MACHADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Manutenção, da Gerência de Enfermagem, do Hospital Regional de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 10 de junho de 2009, **HERÁCLIO RODRIGUES SERRA FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Coordenadora Administrativa e Financeira, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 23 de junho de 2009,

**GABRIELA DOS SANTOS ROCHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Regional, da Coordenadoria de Passagens, Diárias e Suprimentos de Fundos, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1º de julho de 2009, **JOTEKEIDY RIBEIRO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Coordenadoria Técnica de Assistência Jurídica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1º de julho de 2009, **GERBER KREISLER DUTRA DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **FRANCISCA BATISTA DA SILVA**, Presidente do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria de Estado de Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26 de junho de 2009, a fim de tratar sobre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem da servidora **CARMEM DENISE ALVES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 30 de junho de 2009, a fim de participar do Simpósio de Lideranças para Aparentamento à Pauta da Conferência Nacional de Educação - CONAE, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **VERA REGINA SANT'ANA DE MATOS** e de **JOANA DARC RAMOS DAS GRAÇAS**, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26 de junho de 2009, a fim de participarem do "I Seminário Nacional de Formação para Produção de Livro Acessível", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **LÍDIA BARBOSA DA SILVA**, 1ª Secretária e Conselheira Estadual de Saúde – CES-RO, e de **ARTHELÚCIA MARIA AMARAL DA SILVA**, Conselheira – CES-RO, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Manaus-AM, no período de 30 de junho a 4 de julho de 2009, a fim de participarem da "4ª Oficina da Região Norte".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **ÁUREA STELA DE OLIVEIRA LIRA**, Administradora, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 6 a 10 de julho de 2009, a fim de participar da "Oficina de Gestão e Governança para o Controle do Tabaco no Sistema Único de Saúde – SUS", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **MIGUEL PENHA**, Engenheiro Agrônomo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Brasília-DF, no período de 6 a 10 de julho de 2009, a fim de participar do Curso "Outorga para aproveitamentos Hidrelétricos e Reservatórios", realizado pela ANA – Agência Nacional de Água.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **CLETHO MUNIZ DE BRITO**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental e de **LUIZ CLÁUDIO FERNANDES**, Coordenador de Geociência, Assessorando o Secretário, a cidade de Brasília-DF, no dia 24 de junho de 2009, a fim de participarem da Reunião de Trabalho da BR-319, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **JOSÉ GENARO DE ANDRADE**, Secretário de Estado de Finanças, à cidade de Manaus-AM, no dia 3 de julho de 2009, a fim de participar da 134ª Reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Considerar a viagem de **ORLANDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Brasília-DF, no período de 29 de maio a 3 de junho de 2009, onde participou da Reunião com a Comissão do Referencial Teórico e Metodológico do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Humaitá-AM, no período de 23 a 25 de junho de 2009, onde recambiaram os presos de justiça, com ônus de 03 (três) diárias para o Governo do Estado.

**NELSON BEZERRA DE LIMA** - MAJ PM RE 01186-5.

**ELCIO DE MORAES CARDOSO** – Agente de Polícia.

**EDEVÂNIO ESTEVÃO DA SILVA** – Agente Penitenciário.

**RONNIE CARLOS DA COSTA PEREIRA** – SGT PM RR RE 03534-2.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, às cidades de Palmas-TO e São Paulo-SP, no período de 24 a 30 de junho de 2009, a fim de participar do V Fórum de Governadores da Amazônia Legal, reunião com o Consórcio Cowan/Triunfo, Consórcio Santo Antônio e com a Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **JOYCE MARY MOREIRA**, Sub-Coordenadora do PNAGE, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Palmas-TO, no período de 24 a 27 de junho de 2009, a fim de Assessorar o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no "V Fórum de Governadores da Amazônia Legal".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no período de 6 a 10 de julho de 2009, a fim de participarem do "VIII Simpósio Internacional de Criminologia de Ambientes e Análise Criminal", sem ônus para o Governo do Estado.

**JULIO MARTINS FIGUEIRÔA FARIA** - CP PM RE 06567-2.

**RONALDO SAWADA VIEGAS** - Perito Criminal.

**MARIA IVANILSE CALDERON RIBEIRO** –

Agente de Polícia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **MORIO IKEGAWA**, Diretor-Geral da Polícia Civil, à cidade de Fortaleza-CE, no período de 25 a 28 de junho de 2009, a fim de participar da Reunião do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **SANDRO BERGAMIM**, Superintendente de Representação em Brasília, da cidade de Brasília-DF à cidade de Porto Velho-RO, no período de 24 a 29 de junho de 2009, a fim de participar das reuniões com Dr. Jacques da Silva Albagli, Diretor Geral do DER, Dr. Alceu Ferreira Dias, Diretor do DEOSP, para tratar das questões relativas aos convênios firmados com o Projeto Calha Norte, reunião com o Sr. José Genaro, Secretário de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, Presidente e de **CÁSSIA AKEMI MIZUSAKI FUNADA**, Procuradora Regional da Junta Comercial do Estado de Rondônia, à cidade de Foz de Iguaçu-PR, no período de 24 a 27 de junho de 2009, a fim de participarem da 2ª Reunião Plenária da ANPREJ – Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio a Governadoria  
DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **GILBERTO MIOTTO**, Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Manaus-AM, no período de 30 de junho a 3 de julho de 2009, a fim de participar do Seminário Saúde na Amazônia Legal, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Autorizar a viagem de **RACHEL BARBOSA DA SILVA**, lotada na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Belém-PA, no período de 24 a 28 de junho de 2009, a fim de Subsidiar o Sistema de Mitigação de Riscos de Produtos Vegetais para Rondônia, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2009, 121º, da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

## SUPEL

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual Nº 14.336, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 08 de Junho de 2009**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 093/2009/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **15 de Julho de 2009**HORÁRIO: **10:00 horas (Horário de Brasília)**ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitacoes-e.com.br**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00228-00/2009/SESDEC**.

**OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes balança eletrônica, Espalhador automático, chuveiro e Lava-olho, visando operacionalizar os órgãos da Polícia Civil, em especial Laboratório Central de Polícia Técnica, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO II.**

FONTE DE RECURSOS: **3212 e 0116 Convênios e Outras Transferências Federais e Contrapartida do Estado**  
PROJETO ATIVIDADE: **1276**  
FONTE DE DESPESA: **44.90.52**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

**HORÁRIO:** Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

.Porto Velho/RO, 09 de Junho de 2009.

**MÁRCIO AFONSO BASEGGIO****Pregoeiro da SUPEL/RO****MAT. 300089179**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
CONVITEº 015/09/CPLO/SUPEL/RO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1501.00623-00/2009

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto Estadual nº. 14.215, de 16 de abril de 2009, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços, referente à CONVITEº 015/09/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 1501.00623-00/2009-SEDUC/RO, cujo objeto é a Cobertura Translúcida no Interior da Unidade Integrada de Segurança Pública-UNISP, no município de PORTO VELHO/RO, na Sessão realizada no dia 29 de junho de 2009, às 10h00min, conforme segue: “...decidiu **HABILITAR** as empresas: **ONIXX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, e **JS INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA**, tendo em vista que as mesmas atenderam as exigências previstas no edital, para esta primeira fase do certame licitatório...”.

Neste Ato, a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 02 (dois) dias úteis, previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolam junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Notifique-se.

Porto Velho, 29 de junho de 2009.

**EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO****Presidente da CPLO/SUPEL/RO**

Mat. 300084432

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/09/CPLO/SUPEL/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1421.00023-00/2009/DEOSP/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e

**Licitações - SUPEL/RO**, através da **Comissão Permanente de Licitação de Obras - CPLO**, designada pelo **Decreto Estadual nº. 14.215, de 16 de abril de 2009**, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pela Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto pelas empresas: **GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA**, referente à fase de **HABILITAÇÃO** do certame licitatório em epígrafe, conforme decisão abaixo transcrito:

**DA DECISÃO DA COMISSÃO:** Após analisar os recursos interpostos, a Comissão de Licitação, com base no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, decidiu **manter sua decisão proferida na reunião de julgamento do dia 28/05/2009, às 10h00min**, conforme fundamentação às fls. nº 461/463.

**DA DECISÃO DA SUPERINTENDENTE:** “Julgo improcedentes os recursos interpostos pelas empresas **GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA**, acolho a decisão da Comissão de Licitação de manter a decisão da comissão proferida na Sessão de julgamento do dia 28/05/2009, às 10:00 horas. Fundamento minha decisão no princípio constitucional contido no art. 41, “caput”, vinculação as condições do edital, bem como aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. No dia apazado pela Comissão de Licitação as Recorrentes deveriam terem apresentado a documentação de habilitação de acordo com o exigido pelo Edital e seus Anexos. Além do que ao inscrever-se em procedimento licitatório, obriga-se o concorrente a observar as regras constantes do edital, uma vez que faz lei entre as partes. Uma empresa que entra em uma licitação, com dia e hora marcada previamente (prazos estabelecidos por lei) e tendo prazo suficiente para requerer, examinar, impugnar as normas do edital e decidir se está em condições de participar, e, uma vez que acatou as normas do edital não pode agora no meio da disputa descumprir as regras. Ademais a Comissão no seu julgamento da documentação de habilitação levou em consideração os critérios objetivos definidos no Edital e os estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de que não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital. Posto isto, retornem os autos à Comissão de Licitação para prosseguir o

certame. Publique-se. Porto Velho, 25 de junho de 2009. APARECIDA FERRERIA DE A. SOARES. SUPERINTENDENTE/SUPEL. Mat.300045933"

Informamos ainda que a Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços dar-se-á dia **01 de Julho de 2009 - Quarta-feira, às 08h00min**, no mesmo local indicado no Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Esplanadas das Secretarias, Bairro Pedrinhas, FONE/FAX: 69.3216-5232/5128, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas

Porto Velho-RO, 29 de junho de 2009.

**EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO**

Presidente da CPLO  
Mat.30084432

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 163/2009/ SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.301 de 26 de Maio de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o Nº **163/2009/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **Indireta**, sob o regime de empreitada por **Preço Unitário**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, tendo como interessado o **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1421.00029-00/2009/DEOSP/RO.**

**OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, assistência mecânica, revisão corretiva e preventiva, assistência e reparos nos sistemas elétricos, lanternagem em geral, pintura e funilaria, vidraçaria e tapeçaria em veículos, para atender o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de**

**Rondônia/DEOSP.**

**FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente**

**PROJETO ATIVIDADE: 2939 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039**

**DATA DE ABERTURA: 13 de Julho de 2009, às 09h:00min.**

**LOCAL:** Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Pio XII, s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 25/06/2009.

**OSCARINO MÁRIO DA COSTA**

Pregoeiro da SUPEL/RO  
Matrícula 300045004

#### **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 167/2009/SUPEL/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1501.00342-00/2009**

**ÓRGÃO INTERESSADO: SESDEC/RO**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de viaturas, para atender a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

O Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº. 14.301, de 26/05/2009, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, torna público aos interessados, e em especial as empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está **SUSPENSO**, por medida de cautela, em razão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ter apontado impropriedades nos autos do processo, que ensejam saneamento afim de que o certame licitatório possa prosseguir com o seu curso normal. Assim que o processo for devidamente saneado e a SUPEL receber autorização do Tribunal de Contas para o

prosseguimento da licitação, fixaremos nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório. Dê ciência aos interessados e Publique-se pelos meios admitidos em lei.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 2009.

**OSCARINO MÁRIO DA COSTA**

Pregoeiro da SUPEL/RO  
Matrícula 300045004

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**CONVITEº 014/09/CPLO/SUPEL/RO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1501.00416-00/2009**

**A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto Estadual nº. 14.215, de 16 de abril de 2009, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços, referente à CONVITEº 014/09/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 1501.00416-00/2009-SEDUC/RO, cujo objeto é a Adequação das Instalações Elétricas e de Prevenção e Combate a Incêndio da Secretaria Estadual de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no município de Porto Velho/RO, na Sessão realizada no dia 29 de junho de 2009, às 09h00min, conforme segue: "... decidiu INABILITAR a empresa: CONSTRUTORA CONSTRUCAD LTDA-EPP, por NÃO ter apresentado o Certificado de Regularidade de Obras – C.R.O, contrariando assim o disposto no item 11.7, alínea "h" do Edital e HABILITAR as empresas: ONIXX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA, tendo em vista que as mesmas atenderam as exigências previstas no edital, para esta primeira fase do certame licitatório..."**

**NOTIFIQUE-SE** as empresas do presente resultado, concedendo-as o prazo de **02 (dois) dias úteis**, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5 do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas aos interessados junto a SUPEL/RO. Não havendo interesse das empresas em interpor recursos, solicita-se seja protocolado os respectivos Termos de Renúncia.

Porto Velho, 29 de junho de 2009.

**EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO**

Presidente da CPLO/SUPEL/RO  
Mat. 300084432

**Sec. do Estado da Administração**

**EDITAL N.241/NCSR/SEAD,  
DE 19 DE JUNHO DE 2009**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o servidor **JOÃO ROBERTO DE ARAUJO**, Categoria Funcional Professor Nível III, Matrícula n. 300030439, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em Porto Velho, a **comparecer** junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição - NCSR, na Secretaria de Estado da Administração - SEAD/Porto Velho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 13h30min a fim de justificar sua ausência no trabalho por mais de (15) quinze dias, conforme consta nas Folhas de Frequência do mês de Setembro a Dezembro/2001 e Janeiro Março de 2002. O não comparecimento implicará no Art. 170, parágrafo 2º da Lei Complementar n. 68 de 09 de dezembro de 1992

Outrossim, informamos que a sala de Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, esta situada na Rua: Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial, Porto Velho/RO - CEP: 78.905.020 - fone 3216-8569 (atrás do Hospital de Base).

**VALDIR ALVES DA SILVA**

Secretário de Estado da Administração

**NOTIFICAÇÃO N. 73/NCSR/SEAD 25 DE JUNHO DE 2009**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS**, Categoria Funcional Técnico em Enfermagem, 300056898, lotada no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, a **comparecer** junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, na Secretaria de Estado da Administração - SEAD /Porto Velho, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, para fazer **opção por 01 (um) dos cargos que ocupa**, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento desta.

Obs. A Notificação foi gerada em razão da solicitação de permuta com a servidora Selma Aparecida Bezerra, solicitada através do Ofício n. 145/GAB/PMJP/2009, datado de 27.4.2009, que após consulta no sistema da folha de pagamento constatou-se que as duas servidoras possuem vínculo efetivo com o Governo do Estado.

Informamos que a sala de Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, esta situada na Rua: Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial, Porto Velho/RO - CEP: 78.905.020 - fone 3216-8569 (atrás do Hospital de Base).

**VALDIR ALVES DA SILVA**

Secretário de Estado da Administração

**NOTIFICAÇÃO N. 074/NCSR/SEAD  
25 DE JUNHO DE 2009**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a servidora **SELMA APARECIDA BEZERRA**, Categoria Auxiliar em Enfermagem, 300034752, lotada no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, a **comparecer** junto ao Núcleo de

Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, na Secretaria de Estado da Administração - SEAD / Porto Velho, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, para fazer **opção por 01 (um) dos cargos que ocupa**, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento desta. Obs. A Notificação foi gerada em razão da solicitação de permuta com a servidora Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, solicitada através do Ofício n. 145/GAB/PMJP/2009, datado de 27.4.2009, que após consulta no sistema da folha de pagamento constatou-se que as duas servidoras possuem vínculo efetivo com o Governo do Estado. Informamos que a sala de Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, esta situada na Rua: Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial, Porto Velho/RO - CEP: 78.905.020 - fone 3216-8569 (atrás do Hospital de Base).

**VALDIR ALVES DA SILVA**

Secretário de Estado da Administração

**EDITAL N. 250/GDRH/SEAD, DE 26 DE JUNHO DE 2009.**

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para tratar de assuntos referentes a seu requerimento.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| NOME                       | DOCUMENTO                       |
| GEICILENE VASCONCELOS LIMA | PROTOCOLO N. 4918, de 16/6/2009 |

Porto Velho - RO, 26 de junho de 2009.

**VALDIR ALVES DA SILVA**

Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº. 6367/GAB/SEAD/RO  
Porto Velho, 26 de Junho de 2009.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e etc ...

Considerando o resultado do Pedido de Reconsideração no Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2009/2ª CSPAD-SESAU, de 06 de Janeiro de 2009.

**RESOLVE:**

I - **REVOGAR** os efeitos da Portaria 4466/GAB/SEAD/RO de 13 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado - D. O. E. nº 1228 de 22 de abril de 2009.

II - **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia do feito à Secretaria de Estado da Saúde/SESAU,

Gerência de Recursos Humanos/SEAD, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD, Equipe de Frequência/SEAD e que seja dada ciência ao servidor supracitado.

III - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral.

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**VALDIR ALVES DA SILVA**

Secretário de Estado da Administração  
SEAD/RO

**PORTARIA Nº. 6366/GAB/SEAD/RO  
Porto Velho, 26 de Junho de 2009.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e etc ...

**RETIFICAÇÃO**

Refere-se à Portaria nº. 6360/GAB/SEAD/RO de 05 de junho de 2009, publicada no DOE nº 1263 de 12.06.2009.

**ONDE SE LÊ:**

(...)

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2009/3ª CSPAD-SESAU, de 03 de Fevereiro de 2009.

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2009/3ª CSPAD-SEAD, de 03 de Fevereiro de 2009.

(...)

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**VALDIR ALVES DA SILVA**

Secretário de Estado da Administração  
SEAD/RO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>DIÁRIO<br/>OFICIAL</b><br>Estado de Rondônia<br><br><b>IVO NARCISO CASSOL</b><br>Governador<br><br><b>CARLOS ALBERTO CANOSA</b><br>Coordenador Geral de Apoio à Governadoria<br><br><b>ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA</b><br>Gerente Financeira<br><br><b>MICHELE DE SOUZA MATOS</b><br>Chefe de Diagramação<br><br><b>MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO</b><br><br>Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.<br>Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.<br><br><b>TEXTO:</b> A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.<br><br><b>PUBLICAÇÃO:</b> A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.<br><br><b>RECLAMAÇÃO:</b> Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.<br><br><b>Diretoria, Administração e Parque Gráfico:</b><br><br>Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A<br>Bairro Embratel - Setor Industrial.<br>Porto Velho - RO<br>CEP: 76.821-038<br><br><b>Fone: (69) 3216-5728</b><br><b>Fax: (69) 3216-5557</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**PORTARIA Nº. 093/GAB/CGA/SEAD/RO**  
PVh/RO, 09 de junho de 2009.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Processo Administrativo nº. 01-1601.03142-00/2005.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora MARIA IRENE MIRANDA DE ARAÚJO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 300001465, lotada na SESAU/Porto Velho/RO.

II – **DETERMINAR** que a **1ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, constituída pelos servidores RODRIGO MARCOLINO OLIVEIRA, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300054387, ALBEMARA MACÊDO FALCÃO, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300043768 e MARIA DO SOCORRO TRAJANO CARVALHO, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300015107, sob a Presidência do primeiro, proceda à apuração da conduta funcional da servidora acima qualificada, pois com o propósito de comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício da função pública, referida servidora, em tese, pagou pela falsificação de 02 (dois) históricos escolares, sendo um em nome da E.E.E.F.M. Getúlio Vargas e outro da E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho, ambas desta Capital, não satisfazendo, assim, as exigências legais para investidura em cargo público.

III - Assim agindo, a servidora apontada descumpriu, em tese, os deveres e obrigações funcionais, infringindo o inciso IV do artigo 8º, os incisos III, IV e X do artigo 154, c.c o inciso I do artigo 167 c.c os incisos I e IV do artigo 170, todos da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Alzira dos Santos Bezerra**  
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

**PORTARIA Nº. 193/GAB/CGA/SEAD/RO** PVh/  
RO, 08 de junho de 2009.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Processo Administrativo nº. 1501/11233/06.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor SEVERINO SILVIO DO MONTE FILHO, Professor Nível III, matrícula nº. 300035355, lotado na SEDUC/Porto Velho/RO.

II – **DETERMINAR** que a **3ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, constituída pelas servidoras DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Nível III, Matrícula nº. 300024606, MARIA DO SOCORRO COSTA PASCOAL, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300077562 e DULCENIRACOUTINHO MAGALHÃES DE ALMEIDA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº. 300021680, sob a presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois referido servidor deixou de comparecer ao seu local de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos a contar de 1º de Setembro de 2007, configurando, em tese, abandono de cargo.

III - Assim agindo, o servidor apontado infringiu, em tese, o previsto no inciso II e § 2º do artigo 170, ambos da Lei Complementar nº. 68/92.

IV – Referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito sumaríssimo, exaurindo-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o *caput* e o § 2º do artigo 206 da Lei Complementar nº. 68/92.

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Alzira dos Santos Bezerra**  
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

**PORTARIA Nº. 194/GAB/CGA/SEAD/RO**  
PVh/RO, 20 de maio de 2009.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Relatório do Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição, de 07 de abril de 2009.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor ADMILTON NOGUEIRA GARCIA, Professor de 1ª a 4ª Série, matrícula nº. 300021804, lotado na SEDUC/Porto Velho/RO.

II – **DETERMINAR** que a **3ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, constituída pelas servidoras DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Nível III, Matrícula nº. 300024606, MARIA DO SOCORRO COSTA PASCOAL, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300077562 e DULCENIRACOUTINHO MAGALHÃES DE ALMEIDA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº. 300021680, sob a Presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois deixou de comparecer ao seu local de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos no mês de Dezembro de 2008, configurando, em tese, abandono de cargo.

III - Assim agindo, o servidor apontado infringiu, em tese, o previsto no inciso II e § 2º do artigo 170, da Lei Complementar nº. 68/92.

IV – Referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito sumaríssimo, exaurindo-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o *caput* e o § 2º do artigo 206 da Lei Complementar nº. 68/92.

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Alzira dos Santos Bezerra**  
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

**PORTARIA Nº. 195/GAB/CGA/SEAD/RO**  
PVh/RO, 25 de maio de 2009.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Processos Administrativos nº. 01-1601.05043-00/2002 e 01-1601.31021-00/2003.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora ELIANE MARIA XAVIER, Professora de 1º e 2º Grau para Ensino Fundamental e Médio, matrícula nº. 300035396, lotada na SEDUC/Machadinho do Oeste/RO.

II – **DETERMINAR** que a **1ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, constituída pelos servidores PAULO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO, Assistente Jurídico, Matrícula nº. 300006861, ELIO JOSÉ DE SOUZA, Professor Nível III, Matrícula nº. 300003448 e VERANILCE GONÇALVES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 300014906, sob a Presidência do primeiro, proceda à apuração da conduta funcional da servidora acima qualificada, pois conforme consta dos documentos apresentados, fizera solicitação de liberação de recursos de Suprimentos de Fundos para a aquisição de Materiais de Consumo, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com o propósito de atender às necessidades da Representação de Ensino em Vale do Anari/RO, contudo, não apresentou a prestação de contas dos recursos disponibilizados, caracterizando, em tese, malversação de verba pública e lesão ao erário.

III - Assim agindo, a servidora apontada descumpriu, em tese, os deveres e obrigações funcionais, infringindo os incisos III, IV e X do artigo 154 e IX e XV do artigo 155, c.c o inciso I do artigo 167 c.c os incisos IV, X e XIII do artigo 170 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Alzira dos Santos Bezerra**  
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

**PORTARIA Nº. 199/GAB/CGA/SEAD/RO**  
PVh/RO, 26 de Maio de 2009.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Ofício n. 002/CTCE/SEDUC, de 15 de janeiro de 2009.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora ALZERINA DA SILVA PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 300006668, lotada na SEDUC/Buritis/RO.

II – **DETERMINAR** que a 1ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, constituída pelos servidores PAULO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO, Assistente Jurídico, Matrícula nº. 300006861, ELIO JOSÉ DE SOUZA, Professor Nível III, Matrícula nº. 300003448 e VERANILCE GONÇALVES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 300014906, sob a Presidência do primeiro, proceda à apuração da conduta funcional da servidora acima qualificada, pois conforme consta dos documentos apresentados, a servidora teria comparecido no dia 10 de outubro de 2008 junto à Representação de Ensino da SEDUC de Buritis/RO e solicitou que se fizesse requerimento de sua remoção da REN/SEDUC/BTI para a SESAU/HR/BTI. No dia 06 de janeiro de 2009, o mesmo requerimento retornou à REN com parecer desfavorável à solicitação e, diante da ciência do indeferimento, a referida servidora teria mostrado o descontentamento, se reportando da seguinte forma a Recepcionista da REN: “ninguém faz nada nesse lugar, não agüento a incompetência de vocês que não conseguem resolver nada.” No dia 08 de janeiro de 2009, ao comparecer novamente à REN para obtenção de cópia do requerimento, Alzerina teria arrancado o documento das mãos da servidora Sonia Maria Martins Santos, recusando-se em recebê-lo através de protocolo e rasgando-o em diversos pedaços, quando então teria dito: “Se não posso levar, vai ver o que faço” e rasgou o documento e, ainda continuou dizendo: “vocês querem que eu fique naquela maldita escola, vocês vão ver o que faço, vou fazer um inferno na vida de vocês, não vou dar sossego, bando de incompetentes”, sendo tal conduta incompatível com a Administração Pública.

III - Assim agindo, a servidora apontada descumpriu, em tese, os deveres e obrigações funcionais, infringindo o inciso IV do artigo 154, os incisos II e V do artigo 155, c.c os incisos I e III do artigo 167 c.c o inciso VII do artigo 168 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Alzira dos Santos Bezerra**  
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

**PORTARIA Nº. 206/GAB/CGA/SEAD/RO**  
PVh/RO, 10 de junho de 2009.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 003/2009/2ª CSPAD-SESAU.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Técnico em Radiologia, matrícula nº. 300002842, lotado na SESAU/Porto Velho/RO.

II – **DETERMINAR** que a 1ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, constituída pelos servidores RODRIGO MARCOLINO OLIVEIRA, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300054387, ALBEMARA MACÊDO FALCÃO, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300043768 e MARIA DO SOCORRO TRAJANO CARVALHO, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300015107, sob a presidência do primeiro, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois conforme Relatório da Supervisora Técnica em Radiologia Ednalva César Mattos e o Ofício nº. 216/08/N.D./HBAP da Chefe do Núcleo de Diagnóstico Priscila Saraiva Nunes, ambos de 22 de agosto de 2008, nos dias 15 e 19 de agosto de 2008, no Núcleo de Diagnóstico do Hospital de Base Ary Pinheiro, nesta Capital, referido servidor, sem justificativa plausível, recusou-se a realizar exames de radiologia durante seu horário de plantão, sendo aquele do dia 15 realizado por outro servidor em razão da recusa do denunciado.

III - Assim agindo, o servidor apontado descumpriu, em tese, os deveres e obrigações funcionais, infringindo o inciso IV e V do artigo 154 e os incisos IV e XV artigo 155, c.c o inciso I do artigo 167, o inciso VII do artigo 168 e os incisos VI e XIII do artigo 170, todos da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Alzira dos Santos Bezerra**  
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

**PORTARIA Nº. 215/GAB/CGA/SEAD/RO**  
PVh/RO, 08 de junho de 2009.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Ofício nº. 59/GO/OUGER/CGAG, de 09 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar

em face do servidor OSMAR GARCIA RIBEIRO, Farmacêutico Bioquímico, matrícula nº. 300011493, lotado na SESAU/Porto Velho/RO.

II – **DETERMINAR** que a 1ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, constituída pelos servidores RODRIGO MARCOLINO OLIVEIRA, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300054387, ALBEMARA MACÊDO FALCÃO, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300043768 e MARIA DO SOCORRO TRAJANO CARVALHO, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300015107, sob a presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois conforme a denúncia nº. 061/09 da Ouvidoria Geral do Estado de Rondônia, fora denunciado e, após, detectado pela Administração Pública que o mesmo é detentor de 03 (três) contratos de trabalho, sendo 01 (um) contrato firmado com o Governo do Estado de Rondônia com carga horária de 40 (quarenta) horas como Farmacêutico Bioquímico, 01 (um) contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO com carga horária de 30 (trinta) horas como Bioquímico e outro contrato firmado com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania com carga horária de 20 (vinte) horas como Oficial de Saúde da Polícia Militar do Estado de Rondônia, totalizando 90 (noventa) horas, caracterizando tal conduta possível acúmulo de cargo e dano ao Erário do Estado.

III - Assim agindo, o servidor apontado descumpriu, em tese, os deveres e obrigações funcionais, infringindo os incisos III, IV e X do artigo 154 e o artigo 156, c.c o inciso I do artigo 167 e os incisos IV e XII do artigo 170, todos da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Alzira dos Santos Bezerra**  
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

**PORTARIA Nº. 218/GAB/CGA/SEAD/RO**  
PVh/RO, 09 de junho de 2009.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 007/2009/3ª CSPAD-SESAU.

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor BRUNO CARMELLO ROCHA LOBO, Médico Neurocirurgião, matrícula nº. 300053224, lotado na SESAU/Porto Velho/RO.

II – **DETERMINAR** que a 1ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, constituída pelos servidores RODRIGO

MARCOLINO OLIVEIRA, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300054387, ALBEMARA MACÊDO FALCÃO, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300043768 e MARIA DO SOCORRO TRAJANO CARVALHO, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300015107, sob a Presidência do primeiro, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois no dia 13 de janeiro de 2009, nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro desta Capital, dirigiu-se ao Diretor Clínico Dr. Amílcar da Silva Lopes, externando publicamente que as decisões que este tomava eram "palhaçada", que o mesmo "não possuía a capacidade de dirigir o setor" e "trabalhando fora do órgão público passaria fome" e que ocupava um "carguinho de merda".

III - Assim agindo, o servidor apontado descumpriu, em tese, os deveres e obrigações funcionais, infringindo os incisos II e V do artigo 154 e o inciso V artigo 155, c.c os incisos I e III do artigo 167, o inciso VII do artigo 168 e o inciso VI do artigo 170, todos da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Alzira dos Santos Bezerra**

Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

**IPERON**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2009**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON** estabelecido na cidade de Porto Velho, Estado do Rondônia, na avenida 07 de Setembro, 2557, bairro Nossa Senhora das Graças, telefone 0xx-69-3216.9442, fax 0xx-69-3216-9422 e CEP: 78.915-000, torna público que a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 030/GARH/GAB/IPERON, receberá, às **9:00** (nove horas) do dia **16/07/2009**, no endereço já citado, os envelopes de Documentação e Proposta para execução dos serviços contratação de empresa especializada para execução dos serviços de link de dados por meio de rede física (internet/interligação) com velocidade mínima de 2 Mbps e 512 Kbps por localidade, para fornecimento de internet ao Iperon/RO e as demais Unidades do interior do Estado, bem como interligação com o circuito de dados da Secretaria de Estado de Planejamento- SEPLAN com velocidade mínima de 256 Kbps., na modalidade Tomada de Preços nº **002/2009/IPERON** – Tipo: **Menor Preço**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital e seus anexos, estarão à disposição dos interessados para verificação, no setor de Licitação do IPERON, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário das 08:00 às 14:00 hs, e no site [www.iperon.ro.gov.br](http://www.iperon.ro.gov.br)

Porto Velho, 26 de junho de 2009.

Antonio Geraldo Affonso  
Presidente CPL

## Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO Ad-Referendum nº006/2009/CES-RO  
Porto Velho-RO, 26 de junho de 2009

**\_\_O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, com base em suas competências estabelecidas pela Lei 430 de 21 de junho de 1.992 e suas alterações na Lei 1265 de 2003, e usando de suas competências Regimentais.

### RESOLVE:

Aprovar a Resolução Ad-Referendum referente à **Proposta de Ação Para Aplicação do Incentivo Financeiro Portaria nº2.588 de 30 de outubro de 2008 e Republicada em 17 de dezembro de 2008.**

PAULO ROBERTO ESPÍNDULA TRAVASSOS  
**Presidente do Conselho Estadual de Saúde  
– CES/RO**

Homologo a Resolução nº 006/2009/CES/RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

MILTON LUIZ MOREIRA  
**Secretário de Estado da Saúde/SESAU**

Processo: 1712.00822-00/2009  
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **JUPITER COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR** o débito no valor total de **R\$ 8.712,00 (oito mil e setecentos e doze reais)**, referente a despesas com aquisição de suplemento alimentar, para atender a Gerencia de Medicamentos desta SESAU, Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 29 de junho de 2009

Milton Luiz Moreira  
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01439-00/2008  
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial na Justificativa fls. 221/222, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referente à locação de imóvel, situado na Av. Calama, nº 1750, Bairro Olaria, nesta cidade e Estado, para atender a Gerência de Medicamentos/SESAU, conforme **Recibo (fls. 218)**, do mês de maio de 2009, devidamente certificado por quem de direito

Porto Velho, 29 de junho de 2009.

Milton Luiz Moreira  
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01065-00/2008  
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial o que consta na Justificativa, fls. 280/281, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, referente à locação de imóvel, situado à Rodovia BR-364, s/ nº, Bairro Três Marias, para atender a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio/SESAU, conforme **Recibo (fls. 278)**, do mês de maio de 2009, devidamente certificado por quem de direito

Porto Velho, 29 de junho de 2009.

Milton Luiz Moreira  
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.00823.00/2009  
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 18.621,38 (dezoito mil e seiscentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, conforme Processo nº 1712.00823-00/2009, referente a despesas com manutenção corretiva dos equipamentos da marca FANEN, no Hospital de Base Ary Pinheiro, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 29 de junho de 2009.

Milton Luiz Moreira  
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 26/06/2009  
PROCESSO: 1712-00236- 00/2009.  
PROCEDÊNCIA: GRECS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

TERMO DE RECONHECIMENTO  
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **CENTRO MATERNO INFANTIL – REGINA PACIS Débito** no valor total de **R\$ 122.241,06 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS)**, referente a SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR do mês de **ABRIL e MAIO /2009.**

Porto Velho 26 de JUNHO de 2009.

Milton Luz Moreira  
Secretário Estado da Saúde

DATA: 26/06/2009  
PROCESSO: 1712-00228- 00/2009.  
PROCEDÊNCIA: GRECS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

**TERMO DE RECONHECIMENTO  
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º e do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **CLINICA MASTERPLASTICA MONTE SINAI** Débito no valor total de R\$ 216.073,90 (DUZENTOS E DEZESEIS MILE SETENTA E TRES REAIS E NOVENTACENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALARES ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **MAIO** DE 2009.  
Porto Velho, 26 de junho de 2009

Milton Luiz Moreira  
Secretário Estadual da Educação.

26/06/2009

PROCESSO: 1712-00417- 00/2009.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE. REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAME DE HISTOCOMPATIBILIDADE

**TERMO DE RECONHECIMENTO  
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a): **IMUNOGENE – LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.** O Débito no valor total de **R\$ 38.295,00** (Trinta e Oito Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais) referente a SERVIÇOS DE LABORATORIO/HISTOCOMPATIBILIDADE ao Sistema Único de Saúde – SAI/SUS, no(s) mês (es) de **Maio de 2009.**  
Porto Velho, 26 de Junho de 2009.

Milton Luiz Moreira  
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº:** 1712.00445-00/2007 (vols. I e II)  
**TERMO DE RECONHECIMENTO E  
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **AMAZONAS MEDICAL CARE LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 49.396,80** (quarenta e nove mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme Processo nº 1712.00445-00/2007 (vols. I e II), referente a despesas com manutenção corretiva dos equipamentos hospitalares da marca TAKAOKA, no Hospital de Base Ary Pinheiro, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 29 de junho de 2009.

**Milton Luiz Moreira**  
Secretário de Estado da Saúde

**CETAS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1733.00045-00/2009, que foi dispensada a licitação visando a contratação de empresa especializada na reprodução e encadernação de apostilas para o Curso Técnico em Nutrição de Dietética, objetivando atender as necessidades deste Centro Formador, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da empresa M.H.M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, conforme Parecer da Assessoria Jurídica/CETAS.  
Porto Velho, 25 de junho de 2009.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS  
Diretora Geral/ CETAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a despesa no valor total de R\$ no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico/CETAS, conforme disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 25 de junho de 2009.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS  
Diretora Geral/CETAS

**AGEVISA**
**PORTARIA Nº 244/GAB/AGEVISA-RO  
Porto Velho, 24 de Junho de 2009.**

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

**Considerando o Memorando n.º 479/NVEH/  
GTVAE/AGEVISA-RO, de 24 de Junho de 2009.**
**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, os quais irão pela Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, ao município de Machadinho do Oeste participar da Operação Arco Verde com realização de palestra, exame ocular do Tracoma, distribuições de preservativos, hipoclorito e material informativo e educativo, no período de **01 a 05/072009.**

|                                  |                       |           |
|----------------------------------|-----------------------|-----------|
| NOME:                            | FUNÇÃO:               | CADASTRO: |
| DIARIAS:                         |                       |           |
| Margarida Maria Duarte Capelette | Agente Administrativo | 300046643 |
| 4,5                              |                       |           |

|                                   |                          |           |
|-----------------------------------|--------------------------|-----------|
| Maria de Jesus Sousa              | Aux. de Enfermagem       | 300002010 |
| 4,5                               |                          |           |
| Marluce Socorro Castilho da Silva | Téc. em Contabilidade    | 300002096 |
| 4,5                               |                          |           |
| José Maria Campos Prestes         | Ag. de Serviços de Saúde | 300002699 |
| 4,5                               |                          |           |
| José Normando de Souza            | Motorista                | 300002800 |
| 4,5                               |                          |           |

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**GILBERTO MIOTTO**  
Diretor Geral / AGEVISA-RO

**PORTARIA Nº 243 GAB/AGEVISA-RO  
Porto Velho, 25 de Junho de 2009.**

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o MEMO nº 480/GTVAE/AGEVISA, de 24 de Junho de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor relacionado abaixo, a fim de transportar as servidoras Daiana Líbia Oliveira Vieira, Cristiane Maria Cordeiro Mesquita e Maria da Penha Cardoso Amorim, lotadas na Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL, para que as mesmas possam realizar e conduzir a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, ao município de Guajará-Mirim, no período de 30/06/2009 a 02/07/2009.

|                       |           |           |
|-----------------------|-----------|-----------|
| NOME:                 | CADASTRO: | LOTAÇÃO:  |
| DIARIAS:              |           |           |
| ALCY SANTANA MONTEIRO | motorista | 300034230 |
| 2,5                   |           |           |

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

**GILBERTO MIOTTO**  
Diretor Geral da AGEVISA-RO

**Sec. de Segurança, Defesa e  
Cidadania**
**Polícia Militar**
**PORTARIA Nº 132/DP-6 DE 26 DE JUNHO DE 2009**
*Dispõe sobre, Exclusão e Remuneração de Oficial na Inatividade.*

**A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **CAP PM RE 02353-3 PEDRO CESAR VERONEZI**, em razão de sua transferência para a Reserva Remunerada, de acordo com Decreto nº 14.355 de 23 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1270 de 24 de junho de 2009, conforme prevê o inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

**Art. 2º** Determinar ao Comandante da Companhia Independente de policiamento de Trânsito que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data de exclusão do serviço ativo.

**Art. 3º** Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **CAP PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

**Art. 4º** Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

**Art. 5º** Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 1941, de 18/08/08.

**Art. 6º** Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –  
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

**PORTARIA Nº 133/DP-6 DE 26 DE JUNHO DE 2009**
*Dispõe sobre, Exclusão e Remuneração de Oficial na Inatividade.*

**A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **CAP PM RE 02255-3 ANTÔNIO JOÃO PEDROZA**, em razão de sua transferência para a Reserva Remunerada, de acordo com Decreto nº 14.356 de 23 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1270 de 24 de junho de 2009, conforme prevê o inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

**Art. 2º** Determinar ao Diretor de Ensino que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma

data de exclusão do serviço ativo.

**Art. 3º** Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **CAP PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

**Art. 4º** Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

**Art. 5º** Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 1941, de 18/08/08.

**Art. 6º** Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –  
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

**SEJUS**

PROCESSO: **01-2101.00132-00/2009**

INTERESSADO: GEINF/SEJUS

ASSUNTO: **REFOR. PREDIO SEJUS**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor da empresa: **EXECUTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.642.246/0001-10** no valor total de **R\$ 145.952,50** (cento e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à prestação de serviço de adaptação do barracão (galpão), para nova sede da SEJUS/RO.

Porto Velho-RO, 24 de Junho de 2009.

**GILVAN CORDEIRO FERRO  
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
GAB/SEJUS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 006/2009/  
CELOS/SUPEL/RO**

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados a Tomada de Preço acima citado atendeu o Art. 22 incisos II letra "b" da lei 8.666/93 referente ao Processo Administrativo nº. **01-2101. 00893-00/2008** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Construção de 03 (Três) Celas na Casa do Adolescente, no Município de Pimenta Bueno/RO, foram **HOMOLOGADOS** e **ADJUDICADOS** com base nos termos da Lei 8.666/93 em favor da empresa: **CONSTRUTORA VERTICE LTDA**, cujo valor total é de **R\$ 248.611,35** (Duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 24 de Junho de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

**GILVAN CORDEIRO FERRO  
Secretário de Estado de Justiça  
GAB/SEJUS**

**Secretaria de Finanças**
**CRE**
**EDITAL**

Fica o Contribuinte a seguir qualificado notificado do cancelamento da empresa abaixo relacionada.

| Razão Social            | CNPJ               | Inscrição Estadual |
|-------------------------|--------------------|--------------------|
| MERCADO PAULISTANO LTDA | 22.830.962/0001-00 | 184365             |

**ROBSON L. S. SILVA**

Auditor Fiscal de Tributos Estadual

**Gerente de Arrecadação - Matrícula  
300024008**

**Sec. de Estado da Agricultura Pecuária  
e Regularização - SEAGRI**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONVITE Nº. 011/2009/CEL/SUPEL/RO**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, torna público, aos interessados, que o **CONVITE** acima citado, cujo objeto é **aquisição de reprodutores ovinos com aptidão para corte, puros de origem (P.O.)**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00011/2009/ SEAGRI/RO**, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da pessoa física: **KARINA SIQUEIRA SILVA**, vencedora no valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, por ter preenchido o requisito exigido pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 04 de maio de 2009. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

**FRANCISCO EVALDO DE LIMA**  
Secretário de Estado/SEAGRI/RO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-  
2401.00011-00/2009**

**O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

**RESOLVE:**

Ratificar as despesas no valor total de **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais) em favor da empresa **KARINA SIQUEIRA SILVA**, conforme Informação nº. 171/2009/ASSEJUR/SUPEL/RO, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Dê-se ciência, cumpra-se e registra-se para os devidos fins.

Porto Velho, 04 de maio de 2009.

**Francisco Evaldo de Lima**  
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**Sec. de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e Social**
**IDARON**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 028/2009-IDARON**
**CONTRATANTES:** AAGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVO PASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e NISSEY MOTORS LTDA

**OBJETIVO:** O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para realizar, de forma contínua, serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças genuínas, nos veículos utilitários tipo caminhonete cabine dupla da marca **TOYOTA** modelo **HILUX**, do ano de 2008, que estão dentro do prazo de garantia de fábrica, pertencentes à frota da Agência IDARON, conforme constante no quadro demonstrativo abaixo:

| Item | Marca / Modelo | Placa    | Ano  | Chassi            | Tomb |
|------|----------------|----------|------|-------------------|------|
| 01   | TOYOTA HILUX   | NED-5349 | 2008 | 8AJFR22G094533167 | 0022 |
| 02   | TOYOTA HILUX   | NED-5359 | 2008 | 8AJFR22G394533163 | 0023 |
| 03   | TOYOTA HILUX   | NED-5770 | 2008 | 8AJFR22G794533330 | 0024 |
| 04   | TOYOTA HILUX   | NED-5760 | 2008 | 8AJFR22G194533310 | 0025 |
| 05   | TOYOTA HILUX   | NED-5750 | 2008 | 8AJFR22G294533008 | 0026 |
| 06   | TOYOTA HILUX   | NED-5690 | 2008 | 8AJFR22G594533181 | 0027 |
| 07   | TOYOTA HILUX   | NED-3110 | 2008 | 8AJFR22G294533431 | 0028 |
| 08   | TOYOTA HILUX   | NED-3080 | 2008 | 8AJFR22G194533467 | 0029 |
| 09   | TOYOTA HILUX   | NED-3290 | 2008 | 8AJFR22G294533445 | 0030 |
| 10   | TOYOTA HILUX   | NED-3340 | 2008 | 8AJFR22G794533408 | 0031 |
| 11   | TOYOTA HILUX   | NED-3380 | 2008 | 8AJFR22G894533451 | 0032 |
| 12   | TOYOTA HILUX   | NED-3420 | 2008 | 8AJFR22G694533481 | 0033 |
| 13   | TOYOTA HILUX   | NED-3550 | 2008 | 8AJFR22G894533482 | 0034 |
| 14   | TOYOTA HILUX   | NED-3580 | 2008 | 8AJFR22G094533508 | 0035 |
| 15   | TOYOTA HILUX   | NED-3660 | 2008 | 8AJFR22G194533369 | 0036 |
| 16   | TOYOTA HILUX   | NED-3730 | 2008 | 8AJFR22G094533525 | 0037 |
| 17   | TOYOTA HILUX   | NED-3630 | 2008 | 8AJFR22G994533488 | 0038 |
| 18   | TOYOTA HILUX   | NED-3780 | 2008 | 8AJFR22G994533443 | 0039 |
| 19   | TOYOTA HILUX   | NED-3800 | 2008 | 8AJFR22G794533442 | 0040 |

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 371.936,40 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Valor:** R\$ 371.936,40 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), dos quais **R\$ 111.625,00 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** para pagamento de serviços e **R\$ 260.311,40 (duzentos e sessenta mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos)**, para pagamento de peças.

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 e 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 3240

**Notas de Empenho:** 00323 e 00324 ambas de 10/06/2009

**DO PROCESSO Nº:** 01-2423.00182-00/2009.

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses a partir de 23/06/2009

**DO FORO:** Comarca de Porto Velho – Rondônia.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/06/2009.

**ASSINAM:**

**ARI ALVES FILHO** – Presidente em exercício da Agência IDARON.

**CARLOS LÚCIO ORNELAS SILVA** – Representante Legal da Contratada

Porto Velho, 23 de junho de 2009.

**ARI ALVES FILHO**

Presidente em exercício da Agência IDARON

**CAERD**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009**

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLM-O, comunica aos interessados, que estão abertas as inscrições no Certame Licitatório na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº 002/2009, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL,

instaurado através do Processo Administrativo nº 0217/2009, para os fins que seguem: **OBJETO** – Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na cidade de Jarú de acordo com Termo de Referência, Edital de Licitação, Contrato, Projetos, Especificações Técnicas, as Normas vigentes e exigências legais; **RECURSOS** – São provenientes de Recursos Orçamentário da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, do exercício de 2009, através dos Elementos de Despesas nº 132.101.008 – Rede de Distribuição. **VALOR TOTAL ESTIMADO** – O valor estimado pela administração para a execução do objeto deste edital é de R\$ 2.159.562,04 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), tendo como base o mês de janeiro de 2009. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL** – No horário comercial das 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia-CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76804-046 – PORTO VELHO-RO, bem como no site da CAERD, [www.caerd-ro.com.br](http://www.caerd-ro.com.br). **VALOR DO EDITAL** – Deverá ser recolhido na Tesouraria da CAERD, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ou mediante documento de depósito bancário em nome da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, no Banco de Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 13.673-5. **ABERTURA DA LICITAÇÃO** – Será aberto ao Público no dia 06 de Agosto de 2009 às 09:00 horas. **LOCAL** – Na Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76.804-046 – PORTO VELHO-RO. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho – RO, 02 de Junho de 2009.

DALMON LOPES RODRIGUES  
Presidente da CPLM-O/CAERD

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Pregão Presencial n. 028/2008. Proc. Admin.: 0836/2008. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços lavagem e serviços de borracharia, com vista ao atendimento de toda frota de veículos automotores pertencentes ao acervo patrimonial da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD em Porto Velho, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital.

Favorecido: LAVAMAI POSTO DE SERVIÇOS LTDA

Item vencido: 01

Prazo de entrega: Conforme o Edital

Valor Total: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS).

Porto Velho, 29 de junho de 2009.

**ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA**

Diretora Presidente da CAERD

**Tribunal de Contas**

**PROCESSO Nº:** 1605/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1032/01 – APENSOS NºS 4875/99, 4876/99, 4877/99, 4878/99, 4879/99, 4891/99, 4892/99, 4894/99, 4895/99, 4896/99, 4897/99, 4897/99, 4899/99, 4905/99, 4863/99, 4862/99, 4874/99, 4873/99, 4872/99, 4864/99, 4867, 4866/99, 4868/99, 4869/99, 4870/99, 4871/99, 4898/99, 4865/99, 3738/99, 4772/99, 4850, 4851/99, 4853/99, 4854/99, 4855/99, 4856/99, 4857/99, 4858/99, 4859/99, 4860/99, 4861/99, 4880/99, 4881/99, 4882/99, 4883/99, 4884/99, 4885/99, 4886/99, 4887/99, 4888/99, 4889/99, 4890/99, 4893/99, 4900/99, 4901/99, 4902/99, 4903/99, 4904/99, 0660/00, 0661/00, 1598/00, 1520/00, 1538/00, 1540/00, 1541/00, 1542/00, 1543/00, 1544/00, 1545/00, 1546/00, 1547/00, 1548/00, 1549/00, 1569/00, 1565/00, 1566/00, 1567/00, 1568/00, 1570/00, 1571/00, 1572/00, 1573/00, 1574/00, 1575/00, 1576/00, 1577/00, 1578/00, 1579/00, 1580/00, 1581/00, 1582/00, 1583/00, 1584/00, 1586/00, 1585/00, 1587/00, 1588/00, 1589/00, 1590/00, 1591/00, 1592/00, 1593/00, 1594/00, 1595/00, 1596/00, 1597/00, 1599/00, 1990/00, 1991/00, 1992/00, 1993/00, 1994/00, 1995/00, 1996/00, 1997/00, 1998/00, 1999/00, 2000/00, 2001/00, 2002/00, 2003/00, 2004/00, 2005, 2006/00, 2007/00, 2008/00, 2009/00, 2010/00, 2011/00, 2012/00, 2013/00, 2014/00, 2015/00, 2016/00, 2017/00, 2733/00, 2737/00, 1604/00, 2936/00, 3783/02, 1564/00, 1487/00, 0231/00, 2796/00, 4975/00, 4910/00, 3668/00, 2995/00, 3035/00, 2937/00, 1405/00, 1235/00, 1234/00, 4673/00, 4201/00, 3779/00, 3778/00, 3777/00, 2726/00, 2727/00, 2447/00, 2446/00, 3496/00, 3032/00, 0704/01, 0246/01, 0393/01, 1093/01, 0501/07 E 2067/07)

**RECORRENTE:** SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 66/2006-2ª

CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

#### DECISÃO Nº 223/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 66/2006-2ª Câmara, interposto pela Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, vencido o Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, decide:

**Retornar os autos** ao Relator do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora **Sandra Maria Veloso Carrijo Marques** contra o Acórdão nº. 066/2006 – 2ª Câmara, para a apreciação do mérito recursal e conseqüente manifestação quanto à procedência ou improcedência das razões aduzidas pela recorrente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Voto Substitutivo) e EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou-se impedido nos termos do artigo 134, inciso IV, do Código de Processo Civil); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator – Voto Vencido), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 30 de outubro de 2008.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente em exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro designado para redigir a Decisão na forma do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte (Voto Substitutivo)

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator  
(Voto Vencido)

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1270/08 (APENSOS NºS 3249/06, 2104, 2230 E 2295/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007  
RESPONSÁVEL: BRAZ RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

#### DECISÃO Nº 285/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto

do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:  
**Determinar** ao atual Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste que adote medidas no sentido de:

a) Evitar a abertura de créditos adicionais, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

b) Aplicar na área de educação do município, no mínimo, o percentual de 25% das receitas provenientes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal;

c) Adequar o Sistema Contábil do município às normas de contabilidade da administração pública, evitando as sucessivas divergências de valores entre balanços e demonstrativos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3135/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1887/07)  
RECORRENTE: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
CPF Nº 006.661.088-54  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 218/08-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

#### DECISÃO Nº 13/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Pedido de Reexame à Decisão nº 218/2008-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**I – Não conhecer** do presente Recurso de Reexame, interposto pelo Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, por ser intempestivo;

**II – Manter incólumes** os termos da Decisão nº. 218/2008-1ª CÂMARA, proferida nos autos nº 1887/2007;

**III – Apensar** o processo aos autos da Prestação de Contas do Município de Porto Velho, para análise consolidada das informações prestadas pelo gestor municipal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO

CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de março de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1270/08 (APENSOS NºS 3249/06, 2104, 2230 E 2295/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: BRAZ RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 040.509.592-91

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

#### PARECER PRÉVIO Nº 76/2008 - PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do Município de Ouro Preto do Oeste. Emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2008, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor **Braz Resende**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, e,

**CONSIDERANDO** que foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de **20,87%** das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, infringindo o disposto na Constituição Federal, no artigo 212;

**CONSIDERANDO** que foram abertos Créditos Adicionais sem que houvesse recursos suficientes para cobri-los, ferindo desta forma o artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

**CONSIDERANDO** que o Balanço Geral do Município de Ouro Preto do Oeste, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, espelha ausência de fidedignidade nas informações e não atende aos preceitos da Contabilidade Pública; e

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2007 não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, bem como daqueles que derem causa a perda,

extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, inciso I.

**É DE PARECER** que as Contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Braz Resende, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressaltando-se as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2007, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto

HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/TCE-RO/2007

**ADITANTES** – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E ACENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A.

**DO OBJETO** – Alteração das Cláusulas Décima Segunda e Décima Quinta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

**DA VIGÊNCIA** – 01 (um) ano, com início em 22.6.2009.

**DO VALOR** – Estimado de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000.3390.39 e Nota de Empenho nº 930/2009.

**DO PROCESSO** – Nº 1567/2007.

**ASSINAM** – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os Senhores NICOLAU COUTO LOPES CRAVO e FRANCISCO JOSÉ FERNANDES ARRUDA – Representantes da Centrais Elétricas de Rondônia S/A.

Porto Velho, 12 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 2630/08  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTAMARQUES  
ASSUNTO: AUDITORIA  
PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2008  
RESPONSÁVEL: ÉLIO MACHADO DE ASSIS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 162.041.662-04  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

#### DECISÃO Nº 60/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria referente ao período de janeiro a junho de 2008, realizada no Município de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos estabelecidos no artigo 44, parágrafo único da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal;

**II - Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 2159/2167.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0862/09  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE OCUPAM CARGO DE PROFESSOR  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA

#### DECISÃO Nº 61/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta acerca de Servidores Municipais que ocupam cargo de Professor, formulada pela Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE

SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Não conhecer da Consulta**, por não atender aos requisitos de admissibilidade, insertos no artigo 85 do Regimento Interno, por tratar-se de caso concreto;

**II - Dar ciência desta Decisão** à consulente nos termos do artigo 85 do Regimento Interno desta Corte, remetendo-lhe cópia do relatório e respectivo Voto;

**III - Encaminhar à consulente** os Pareceres Prévios nºs 18/2004, 40/2004, 21/2005 e 45/2005-Pleno;

**IV - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1440/07 (APENSO Nº 1470/07)  
INTERESSADA: AJUCEL INFORMÁTICA LTDA.  
ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2007, DEFLAGRADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

#### DECISÃO Nº 62/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia acerca de irregularidades verificadas na execução do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2007, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, decide:

**I – Não conhecer** a Representação formulada pela Empresa Ajucel, por intermédio de seu Procurador **Luiz Alberto Floriani**, pois não houve atendimento aos requisitos de admissibilidade prescritos na Lei Complementar Estadual nº. 154/96 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o signatário dos documentos não está investido de poderes para formular denúncia junto a este Tribunal, conforme se infere da fl. 25 dos autos;

II – **Comunicar** ao interessado o conteúdo desta Decisão;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO  
PROCESSO Nº: 0200/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1133/07 – APENSOS NºS 5949/05; 0928, 1334, 1896, 2550, 2814, 3409, 3886, 4318, 4675 E 5050/06; 0076, 0301 E 4042/07),  
RECORRENTE: MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PARECER PRÉVIO Nº 078/2007-PLENO E À DECISÃO Nº 181/2007-PLENO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### ACÓRDÃO Nº 26/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Parecer Prévio nº 078/2007-Pleno e à Decisão nº 181/2007-Pleno, interposto pelo Senhor Máriton Benedito de Holanda, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo recorrente, em desfavor do Parecer Prévio nº 78/2007-Pleno e a Decisão nº 181/2007-Pleno para, **quanto ao mérito, conceder-lhe provimento**, ante o fato das irregularidades terem sido sanadas, cassando os efeitos do Parecer Prévio e da Decisão atacadas, emitindo novo Parecer Prévio, agora, **favorável à aprovação** da Prestação de Contas do Município de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício de 2006;

II – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão ao recorrente, e encaminhar os autos originais a Augusta Câmara Municipal daquela municipalidade para as providências de sua alçada, extraindo-se cópia integral dos referidos autos para acompanhamento e medidas que se façam necessárias por parte do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.  
Sala das Sessões, 04 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1097/09  
INTERESSADO: RUBENS DA SILVA MIRANDA  
ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTO DESPÉRDIO DE MEDICAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II  
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
JOSÉ MARCUS GOMES AMARAL  
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

#### ACÓRDÃO Nº 71/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia acerca de suposto desperdício de medicamento nas dependências do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, ocasionada por notícia veiculada pelo sítio eletrônico “O observador”, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia** apresentada para, **no mérito, considerá-la improcedente**;

II – **Encaminhar** cópias do Relatório, do Parecer e deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.  
Sala das Sessões, 04 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1470/07 (APENSO Nº 1440/07)  
INTERESSADA: B&B CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.  
ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2007,

DEFLAGRADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

#### ACÓRDÃO Nº 72/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia acerca de irregularidades verificadas na execução do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2007, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer a Representação** formulada pela Empresa B&B Consultoria e Projetos, por intermédio de seu sócio e Procurador **Davi Fideles Nogueira**, pois houve atendimento aos requisitos de admissibilidade prescritos na Lei Complementar Estadual nº. 154/96 e no Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Considerar improcedente** o fato alegado na presente Representação, pois a eleição da modalidade licitatória Pregão Eletrônico para o objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA APLICATIVO”, tal como definido no edital e seus anexos constantes nos autos, não fere as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02;

III – **Comunicar** ao interessado o conteúdo deste Acórdão;

IV – **Arquivar os autos**, após os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.  
Sala das Sessões, 04 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: PROCESSO Nº 1133/07 – APENSOS NºS 5949/05; 0928, 1334, 1896, 2550, 2814, 3409, 3886, 4318, 4675 E 5050/06; 0076, 0301 E 4042/07; 0200/08),  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA  
PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 339.633.123-00

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 14/2009 - PLENO

"Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município Alto Alegre dos Parecis. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2009, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Máriton Benedito de Holanda, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e,

**CONSIDERANDO** que as execuções orçamentárias, financeira e patrimonial se processaram de forma regular;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alto Alegre dos Parecis aplicou o equivalente a **25,37%** das receitas provenientes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal nº 9.424/96, ao aplicar **62,25%** da receita recebida do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério;

**CONSIDERANDO** que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de **19,23%** das receitas de impostos e transferências, estando além do limite exigido pela Emenda Constitucional nº 29/00;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de **7,86%**, ficando dentro do limite máximo permitido no artigo 29-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as falhas havidas são de ordem técnico-contábil, podendo ser corrigidas por procedimento de mesma natureza;

**É DE PARECER** que as Contas do Município de Alto Alegre dos Parecis, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Máriton Benedito de Holanda, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2006, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE

SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 04 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

#### CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ADMINISTRATIVA

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 225, inciso I, do Regimento Interno e artigo 93, X, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, **CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO** desta Corte para reunir-se em Sessão Administrativa no dia 03 de julho de 2009 (sexta-feira), às 09:00 horas, no Plenário deste Tribunal, para tratar dos seguintes assuntos:

**I** – Memorando nº 082/GCJEPPM, de 24.06.2009, que trata sobre o andamento de processos nas Diretorias Técnicas de Controle Externo;

**II** – Comissão permanente de acompanhamento das Contas do Governo;

**III** – Comissão permanente de acompanhamento das execuções das despesas das Secretarias de Estado da Educação, Saúde e Segurança Pública;

**IV** – Memorando nº 046/GCJEPPM, que trata sobre "o encaminhamento de Parecer Técnico/Jurídico a ser emitido pelos Sistemas de Controle Interno das Unidades Jurisdicionadas, acerca dos editais de licitação";

**V** – Memorando nº 068/GCJEPPM, que trata sobre "normas de procedimento para realização de Sindicância Investigatória, Sindicância Administrativa e Processo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia";

**VI** – Contribuições à PEC nº 25/2009, de Autoria da Senadora MARISA SERRANO, que "dá nova redação aos artigos 71 e 75 da Constituição Federal, com o fim de atribuir legitimidade ativa aos Tribunais de Contas, para ajuizar ações de execução fundadas em suas próprias decisões dotadas de eficácia de título executivo";

**VII** – Outros assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 29 de junho de 2009

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

#### PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENO

DATA: 09.07.2009

HORÁRIO: 09 Horas

PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador.

#### ASSUNTOS

**I** - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

**II** - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136, do Regimento Interno.

**III** - PARTE - Distribuição de Processos.

**IV** - PARTE - Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20, do Regimento Interno.

**V** - PARTE - Prosseguimento de votação suspensa na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154, do Regimento Interno.

**VI** - PARTE - Julgamento e apreciação de processos.

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**  
**PROCESSO Nº 2120/08 (Processo de Origem nº 3920/02)** - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Tomada de Contas Especial (Convertida a partir de sonegação de documentos em Auditoria, por meio da Decisão nº 96/06-Pleno) - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 041/2008-Pleno - Recorrente: Claudionor Couto Roriz - ex-Secretário de Estado da Saúde - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello;**

**PROCESSO Nº 1508/08 (Processo de Origem nº 2878/07 - Apenso nº 1509/08)** - Interessada: Secretaria de Estado da Administração - Assunto: Edital de Processo Simplificado - **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 197/2007-1ª Câmara - Recorrente: Valdir Alves da Silva - Secretário de Estado da Administração (exercício de 2007) - Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;**

**PROCESSO Nº 1509/08 (Processo de Origem nº 2878/07 - Apenso nº 1508/08)** - Interessada: Secretaria de Estado da Administração - Assunto: Edital de Processo Simplificado - **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 197/2007-1ª Câmara - Recorrente: Edinaldo da Silva Lustosa - Secretário de Estado da Educação (exercício de 2007) - Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;**

**PROCESSO Nº 3894/08** - Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Inspeção Especial - Responsável: Confúcio Aires Moura - Prefeito Municipal;  
**PROCESSO Nº 3560/08** - Interessado: Ademir Borher - Presidente da Câmara Municipal de Campo

Novo de Rondônia - Exercício de 2004 – Assunto: Requerimento de Parcelamento de Débito;

PROCESSO Nº 2015/09 – Interessado: Município de Presidente Médici – Assunto: Consulta;

PROCESSO Nº 1206/03 (Apenso nº 3149/2001, 694, 1476, 1754, 1706, 2459, 2736, 2498, 3370, 3371, 3056, 3458, 4182, 4153, 4468, 4844, 4905/2002; 659, 652, 127, 349/2003) – Interessada: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Responsáveis: Ivo Narciso Cassol – Prefeito Municipal (período de 01.01 a 04.04.2002) e Sebastião Dias Ferraz – Prefeito Municipal (período de 05.04 a 31.12.2002 – Redistribuído conforme certidão de fls. 2203 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes;

PROCESSO Nº 3713/05 – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Edital de Licitação – Responsável: César Licório – ex-Secretário de Estado – Redistribuído conforme certidão de fls. 1629 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva;

PROCESSO Nº 1629/07 (Processo de Origem nº 3023/00 – Apenso Processo nºs 872/00, 0701/99, 1396/99, 1597/99, 1759/99, 1975/99, 2916/99, 2922/99, 3865/99, 4028/99, 4449/99, 4937/99, 4121/99, 4122/99, 1664/99, 0352/00, 3023/00) – Interessada: Casa Militar da Governadoria – Assunto: Inspeção Especial – Exercício de 1999 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 108/2006-2ª Câmara – Recorrente: Miguel Jorge da Conceição Maltez – Secretário Chefe da Casa Militar (exercício de 1999) – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta.**

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 3630/08 (Processo de Origem nº 1653/07) – Interessada: Câmara do Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2007 – **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 74/08-1ª Câmara – Recorrente: José Hermínio Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva;**

PROCESSO Nº 2643/08 – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Consulta (possibilidade de utilização de recursos orçamentários do FUNDEB para despesas com o JOER);

PROCESSO Nº 3134/08 (Processo de Origem nº 0259/08) – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 03/08 – **Recurso de Reconsideração à Decisão nº 168/08-1ª Câmara – Recorrentes: Confúcio Aires Moura, Prefeito Municipal e Franklin Moreira Duarte, Pregoeiro Oficial – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha – Revisor: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;**

PROCESSO Nº 3358/08 (Processo de Origem nº 1584/01 – Apenso nº 3335/07) – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Análise da Legalidade da Dispensa de Licitação – **Embargos de Declaração à Decisão nº 056/08-Pleno –**

**Recorrente: Acyr Marcos Gurgacz;**

PROCESSO Nº 2422/08 (Processo de Origem nº 1101/03 – Apenso nºs 1391/02, 1698/02, 2089/02, 2090/02, 2563/02, 3039/02, 3786/02, 4371/02, 4455/02, 4525/02, 4627/02, 1102/03, 1103/03, 1104/03) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 215/07-1ª Câmara – Recorrente: Agostinho Castello Branco Filho – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes.**

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

PROCESSO Nº 1243/05 – Interessado: Município de Vale do Anari – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2005 – Quitação de Débito – Requerente: João Alves Fernandes – ex-Prefeito;

PROCESSO Nº 2041/06 (Apenso nº 1612/07) – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Dispensa de Licitação – **Quitação de Débito – Requerente: Silas Antônio Rosa – ex-Secretário Municipal de Saúde;**

PROCESSO Nº 4801/03 – Interessado: Município de Ministro Andreazza – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 061/03 – **Quitação de Débito – Requerente: Neuri Carlos Persch – Ex-Prefeito – CPF: 325.451.772-53;**

PROCESSO Nº 2850/08 (Processo de Origem nº 4005/06) – Interessado: Banco do Estado de Rondônia S.A. – Assunto: Análise do leilão realizado no dia 08 de agosto de 2006 – **Pedido de Reexame à Decisão nº 658/2007-1ª Câmara – Recorrente: Moacir Caetano de Santana – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;**

PROCESSO Nº 5114/05 (Processo de Origem nº 2164/02) – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Denúncia – **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 39/2005-2ª Câmara – Recorrente: Ildemar Kusler – C.P.F. nº 346.317.805-59 – Relator Originário: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – Relator do Pedido de Reexame: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa – Pedido de Vistas;**

PROCESSO Nº 2325/08 (Processo de Origem nº 1491/00 – Apenso nºs 1893/93, 1892/99, 1894/99, 1979/99, 2353/99, 2950/99, 4511/99, 1334/99, 1568/99, 2701/99, 4306/99, 0069/00, 0070/00 e 0565/00) – Interessado: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 188/2007-1ª Câmara – Recorrente: René Humberto Ferrel Camacho – CPF Nº 106.651.882-34 – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha;**

PROCESSO Nº 3336/08 (Processo de Origem 1242/07 – Apenso nºs 1122, 1963, 1760, 3960, 2850, 3306, 4294, 4447, 4525, 5259, 4926/2006, 0492/2007) – Interessado: Câmara do Município Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão Nº. 016/2008-2ª Câmara – Recorrente: Gilberto Moura e Outros – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;**

PROCESSO Nº 1529/07 – Interessado: Allan França – Empresa Grafimídia – Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades em Licitação no IPAM/PVH – Responsáveis: Elinário José de Paiva – Diretor/Presidente do IPAM/PVH e Eliana da Silva Chagas – Presidente da CPL;

PROCESSO Nº 1955/08 (Processo de Origem nº 1220/98 – Apenso nºs 2066/97, 3798/97, 3040/97, 2880/97, 2881/97, 3288/97, 3457/97, 3517/97, 4598/97, 1137/98, 1136/98, 261/98, 703/98, 2853/98, 4470/97, 2900/00, 4230/97, 584/07 E 683/97) – Interessada: Casa Militar da Governadoria – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1997 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 04/2008-Pleno – Recorrente: José Raimundo Maia de Melo – Revisor: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva;**

PROCESSO Nº 0053/03 – Interessada: Maria da Conceição Rocha da Silva – CPF Nº 040.504.522-00 – Assunto: Aposentadoria Municipal – Origem: Prefeitura do Município de Porto Velho;

PROCESSO Nº 0354/06 – Interessado: Município de Presidente Médici – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: José Ribeiro Da Silva Filho – Ex-Prefeito de Presidente Médici – Exercício de 2001 – 2004 e Antônio Geraldo da Silva – Ex-Prefeito de Presidente Médici – Exercício de 1997 – 2000.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 0909/97 – Interessado: Ernandes Amorim – Assunto: Denúncia convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 458/98 – **Relator: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha – Pedido de Vistas;**

PROCESSO Nº 2900/08 – Interessado: – Ministério Público Estado de Rondônia – Assunto: Denúncia acerca de suposta fraude no Processo Licitatório nº 26/08 – Promovido pela Prefeitura Municipal de Jaru – Responsáveis: Ulisses Borges de Oliveira – Prefeito Municipal e Stella Mari Martoni – Prefeita Municipal;

PROCESSO Nº 1255/09 – Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos – Assunto: Consulta acerca de critérios para aferição de fragmentação ou fracionamento de despesas;

PROCESSO Nº 1285/09 (Processo de Origem nº 1875/07) – Interessado: Município de Machadinho do Oeste – Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 4º, 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal referente aos 1º e 2º semestres de 2007) – **Embargos de Declaração ao Acórdão nº 051/2008-2ª Câmara – Embargante: Luis Flávio Carvalho Ribeiro – ex-Prefeito Municipal;**

PROCESSO Nº 3784/07 – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Omissão do Dever de Prestar Contas – Ref. ao Acórdão nº 92/07 – Responsável: Sueli Alves de Aragão – ex-Prefeita Municipal.

VII - PARTE - Comunicações Diversas.

PROCESSO Nº: 1312/07 - (APENSOS PROCESSOS NºS 0903, 1157, 2052, 2594, 3062, 3515, 3916, 4084, 4810 E 5229/06; 202 E 461/07)  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: EDCARLOS PATRÍCIO DE OLIVEIRA  
C.P.F. Nº 643.530.282-00  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

## ACÓRDÃO Nº 32/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Saúde do Município Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar Regular com Ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Edcarlos Patrício de Oliveira, por encaminhar de forma intempestiva o balancete do mês de janeiro, em infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, e por erros de lançamento contábil nos Anexos 1, 2, 10, 11 e 18;  
II – **Conceder quitação** ao Senhor Edcarlos Patrício de Oliveira, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;  
III – **Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso a adoção das medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa pela reincidência, prevista nos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) observar o prazo regulamentar estabelecido pelo artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo combinado com artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO, para o envio a esta Corte de Contas, por meio eletrônico (via SIGAP), dos balancetes mensais do Fundo;  
b) elaborar o Anexo 1 – Demonstrativos da Receita Segundo as Categorias Econômicas; Anexo 2 - Resumo Geral da Receita, e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, nos termos da Portaria STN 339/2001;  
c) elaborar o Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, contabilizando as Transferências Financeiras relativas a recursos próprios do Município de Vale do Paraíso, e inscreva o valor total da Receita Prevista, de acordo com o consignado na Lei Orçamentária Anual;  
d) contabilizar na Despesa Prevista do Balanço Orçamentário, o valor total da Despesa Autorizada após os decretos de Abertura de Créditos Adicionais, em conformidade com os Anexos 11 e 18;  
e) registrar na Demonstração das Variações Patrimoniais, a contabilização do cancelamento de dívidas passivas, deixando de registrá-las no Balanço Financeiro.

IV – **Comunicar** ao responsável pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso, a adoção das providências destacadas nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item III, sob pena de, não o fazendo, configurar reincidência, ficando passível da sanção de multa, prevista no artigo

55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1531/08 (APENSOS PROCESSOS NºS 841, 964, 1500, 1637, 1839, 2520, 2915, 3445 E 3931/07; 149 E 1238/08)

INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEIS: EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR  
C.P.F. Nº 540.913.655-15

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO (PERÍODO: 1º.1 A 31.12.2007)

MORIO Ikegawa

C.P.F. Nº 404.271.888-49

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO (POR DELEGAÇÃO)

(PERÍODO: 1º.1 A 31.12.2007)

IVANEIDE SOARES DA SILVA

C.P.F. Nº 106.738.062-00

COORDENADORA EXECUTIVA

PERÍODO: 1º.1 A 31.12.2007)

ROSIMEIRE ELIAS GADELHA COSTA

C.P.F. Nº 220.201.362-87

TÉCNICA EM CONTABILIDADE

(PERÍODO: 1º.1 A 31.12.2007)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

## ACÓRDÃO Nº 34/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2007, do Fundo Especial de Reequipamento Policial, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar Regulares** as Contas do Fundo Especial de Reequipamento Policial, exercício de 2007, de responsabilidade de Evilásio Silva Sena Júnior, Presidente do Conselho Deliberativo (por delegação), Ivaneide Soares da Silva, Coordenadora Executiva e Rosimeire Elias Gadelha Costa, responsável pela Contabilidade do Fundo Especial de Reequipamento Policial, consoante artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Conceder quitação** plena aos responsáveis, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto

Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1521/08

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTALUZIA DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: VEREADOR JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO

C.P.F. Nº 315.662.192-72

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

## ACÓRDÃO Nº 36/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2007, da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar Regulares** as Contas da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade de Jurandir Oliveira Araújo, em consonância com o artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, e **conceder quitação** ao responsável, nos termos do artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto

Relator

PAULO CURINETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4171/03 - (APENSOS PROCESSOS NºS 4481, 4487, 4492, 4935, 4936, , 5440 E 5078/04; 124, 226, 236, 241, 242, 1326, 1341, 3505, 4317, 4318, 4324, 4329, 4577, 4612, 4623, 4624, 4701, 4702, 4762, 4763, 4833, 4834, 4835, 4867, 4868, 4912, 4869 E 4870/05)

INTERESSADOS: CLAUDINEY DAMASCENA PINTO - C.P.F. Nº 457.702.552-34 E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

## DECISÃO Nº 148/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão do Senhor Claudiney Damascena Pinto e outros, realizados por meio de Concurso Público aberto pelo Edital nº 012/2002, do Município de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 012/02, publicado no D.O.E. nº 5.029, de 24.07.02, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

| Nome                                 | Cargo          | CPF/RG                               |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------|
| Claudiney Damascena Pinto            | 457.702.552-34 | Motorista de Veículo Leve 40hs       |
| Sebastião José Soares                | 348.293.502-53 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Jacira Pacífico Lucio                | 674.042.942-15 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Ivonete Soares Rodrigues Venâncio    | 293.850.322-91 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Clerea Soares da Silva Valadares     | 351.284.292-53 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Ana Raquel Pizetta Furlan            | 559.336.457-53 | Auxiliar Administrativo 40hs         |
| Terezinha Simone da Silva            | 573.359.902-20 | Auxiliar Administrativo 40hs         |
| Ana Rosa Fagundes Cogo               | 014.926.969-27 | Auxiliar Administrativo 40hs         |
| Eliandra Vitória da Silva            | 725.472.272-15 | Auxiliar Administrativo 40hs         |
| Elieuz de Almeida                    | 700.825.532-20 | Agente Administrativo 40hs           |
| Ivanilda Francisco de Paula          | 658.151.382-04 | Auxiliar Administrativo 40hs         |
| Zoraide Pereira Rocha de Oliveira    | 758.532.562-20 | Agente de Serviços Diversos 40hs     |
| Marta Gomes                          | 557.914.412-15 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Eliane Araújo Peixoto                | 588.108.622-87 | Agente de Serviços Diversos 40hs     |
| Auricélia da Silva                   | 689.426.132-98 | Agente Administrativo 40hs           |
| Jeane Rodrigues Batista              | 046.927.526-02 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Natalia Maria Soares Sena            | 657.423.702-53 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Márcia Sandra da Silva               | 596.698.102-72 | Agente Administrativo 40hs           |
| Rodiney Wilhamas da Silva            | 711.259.142-20 | Auxiliar Administrativo 40hs         |
| Cartegiane Oliveira Souza            | 688.040.242-91 | Agente Administrativo 40hs           |
| Adriana Boone                        | 604.129.252-49 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Midia Ferreira da Rocha de Oliveira  | 682.562.052-53 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Jandira Gonçalves Pitangui           | 362.992.271-68 | Auxiliar de Enfermagem 40hs          |
| Miguel Galdino de Oliveira           | 652.799.809-00 | Agente de Portaria e Vigilância 40hs |
| Ivo da Anhaia                        | 692.808.512-68 | Agente de Portaria e Vigilância 40hs |
| Jaconias Venâncio de Souza           | 238.036.572-53 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Elisângela de Oliveira Galhardo      | 034.667.986-98 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Cleuza Paula dos Santos              | 754.924.402-34 | Agente de Serviços Diversos 40hs     |
| Luciana Ahnertt Correia              | 674.782.472-53 | Agente de Serviços Diversos 40hs     |
| Márcia Ferreira Lima                 | 667.552.712-68 | Agente de Serviços Diversos 40hs     |
| Silvio Felipe da Silva               | 371.896.112-15 | Agente de Portaria e Vigilância 40hs |
| Magna Camilo Ribeiro                 | 521.079.652-34 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Alex Francisco Chagas                | 456.750.582-49 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Estuarte Leopoldino da Fonseca       | 689.367.882-72 | Agente de Portaria e Vigilância 40hs |
| Gerinivaldo Aparecido Oliveira Leite | 351.096.612-00 | Auxiliar de Enfermagem 40hs          |
| Sandra Martins de Lima Barbosa       | 486.064.992-34 | Auxiliar de Enfermagem 40hs          |
| Conceição de Fátima Pereira Reis     | 421.117.902-06 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Maria Nogueira de Souza Salomão      | 084.811.992-49 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Ozaneura Alves Madeira               | 386.578.922-34 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Nilda Rodrigues da Silva             | 485.733.022-91 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Luci Aparecida Nicolau               | 842.625.246-04 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Claeúcia Celestina de Oliveira Silva | 598.731.832-72 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Cleusa Moura da Silva                | 703.196.006-10 | Técnico em laboratório 40hs          |
| Jordânia Amaro Gonçalves             | 034.579.216-52 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Girlania Maria Borges                | 038.176.936-48 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Janes Sena Barbosa                   | 725.471.202-59 | Agente de Serviços Diversos 40hs     |
| Gilvaneia Célia Borges Lana          | 041.818.356-26 | Agente de Serviços Diversos 40hs     |
| Zelina Francisca Borges da Silva     | 728.039.672-00 | Agente de Serviços Diversos          |
| Cleonice Ferreira Barbosa            | 574.052.712-00 | Professor Nível Especial 25hs        |
| Eliene Cacilda Domingues Pinto       | 574.061.202-06 | Agente de Serviços Diversos 40hs     |
| Francisca das Chagas Carvalho        | 518.026.272-00 | Agente de Serviços Diversos 40hs     |
| Eliana Pitma Rocha Lira              | 722.623.542-00 | Agente de Serviços Diversos 40hs     |

|                                       |                |                                       |
|---------------------------------------|----------------|---------------------------------------|
| Silvério Breve da Silva               | 669.499.982-87 | Trabalhador Braçal 40hs               |
| Sebastião Gonçalves Neto              | 465.212.916-53 | Trabalhador Braçal 40hs               |
| Sirley de Souza Jordão                | 754.206.432-00 | Agente de Serviços Diversos           |
| Gecilda Garcias da Silva Amaral       | 695.342.922-49 | Agente de Serviços Diversos 40hs      |
| Claudinei Canuto                      | 409.281.012-15 | Agente de Portaria e Vigilância       |
| Rousinei Santana dos Santos           | 665.487.052-20 | Professor Nível Especial 25hs         |
| Vera Lúcia Vieira de Souza            | 286.179.162-49 | Professor Nível Especial 25hs         |
| Gilcea Cristina Borges da Silva       | 634.775.642-00 | Professor Nível Especial 25hs         |
| Leci de Souza Polito                  | 007.912.647-26 | Agente de Serviços Diversos 40hs      |
| Regiane Terto Vieira Lira             | 573.296.482-72 | Agente de Serviços Diversos 40hs      |
| Derli Lucas Sobrinho                  | 421.362.292-49 | Agente de Portaria e Vigilância 40hs  |
| Leonildo Cândido da Silva             | 748.860.452-00 | Agente de Portaria e Vigilância 40hs  |
| Cícero Breve da Silva                 | 022.764.069-17 | Trabalhador Braçal 40hs               |
| Jarlene Rodrigues Ferreira de Azevedo | 409.272.882-49 | Auxiliar de Enfermagem 40hs           |
| Josué da Silva Sicsu                  | 419.862882-34  | Enfermeiro 40hs                       |
| Carlos Antônio da Silva               | 779.213.214-53 | Bioquímico 40hs                       |
| José Antônio Urresti Orsi             | 116.817.658-10 | Médico 40hs                           |
| Ana Cláudia Bravim Furlan             | 497.398.675-53 | Pedagogia-Inspetora Escolar           |
| Zoraide Teixeira de Sena              | 681.592.932-91 | Professor Nível Médio 25hs            |
| Maria Aparecida Arantes Ribeiro       | 321.033.956-20 | Pedagogo-Supervisão Escolar           |
| Ronni Von Braz                        | 588.434.422-87 | Professor Nível Médio 25hs            |
| Maria Ribeiro Pimentel                | 740.422.702-04 | Professor Nível Médio 25hs            |
| Eliomar Alves da Silva                | 144.136.602-00 | Agente de Portaria e Vigilância       |
| Elias de Andrade                      | 854.948.958-15 | Agente de Portaria e Vigilância       |
| Evandro Bueno de Souza                | 692.357.082-49 | Agente de Portaria e Vigilância       |
| Neiva Jose da Silva                   | 720.955.802-06 | Agente de Serviços Diversos           |
| Eliete Alves Cabral Paiva             | 699.328.592-49 | Agente de Serviços Diversos           |
| Celma Vieira dos Santos               | 155.847.368-90 | Agente de Serviços Diversos           |
| Veralúcia Souza Santos Silva          | 741.756.502-34 | Agente de Serviços Diversos           |
| Selina Scheneider Porto               | 647.811.942-49 | Agente de Serviços Diversos           |
| Sandra Mendes de Araújo               | 612.907.422-00 | Agente de Serviços Diversos           |
| Leonilda Cândida de Oliveira          | 748.854.302-59 | Agente de Serviços Diversos           |
| Sebastiana Nunes Dias                 | 567.161.762-68 | Agente de Serviços Diversos           |
| Rosimar dos Santos Silva              | 689.597.702-30 | Agente de Serviços Diversos           |
| Marcos de Assis Picanço               | 036.981087-60  | Agente de Serviços Diversos           |
| Raimundo Sena Novais                  | 286.257.732-49 | Motorista                             |
| Claudemir Veronez                     | 485.735.662-72 | Agente de Portaria e Vigilância       |
| Romário Mendes Resende                | 699.475.702-15 | Trabalhador Braçal 40hs               |
| Eliano Ambrósio da Costa              | 340.802.522-34 | Motorista de Veículos Leves 40hs      |
| Silas Xavier de Souza                 | 533.058.841-34 | Agente de Portaria e Vigilância 40hs  |
| Maria Neide do Carmo Golombiewski     | 389.375.652-34 | Auxiliar Administrativo 40hs          |
| Emídio Duarte Vargas                  | 002.008.278-98 | Motorista de Veículos Pesados 40hs    |
| Zequias Peixoto da Silva              | 409.294.692-91 | Trabalhador Braçal 40hs               |
| Roberto Carlos Silva Santos           | 559.393.099-68 | Auxiliar Administrativo 40hs          |
| Martin Ambrosio da Costa              | 369.371.262-04 | Trabalhador Braçal 40hs               |
| Vicente Cabral Machado                | 480.762.072-72 | Trabalhador Braçal 40hs               |
| Sidney Breve da Silva                 | 793.144.572-49 | Trabalhador Braçal 40hs               |
| Reinaldo Pereira Matos                | 985.534.297-68 | Técnico em Agropecuária 40hs          |
| Maria Gonzaga Freitas Vargas          | 612.830.452-49 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Roseane Barbosa de Souza              | 422.468.902-25 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Ozinéia Fonseca de Assis              | 676.939.892-34 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Humberto Silva Nascimento             | 641.303.472-68 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Valquíria Pestana                     | 611.516.452-49 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Ercília Soares                        | 469.690.046-00 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Maria do Socorro Correia de Oliveira  | 385.657.222-87 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Gedion Lopes da Silva                 | 361.649.502-44 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Maria das Graças Justino              | 312.589.802-15 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Maria das Graças Cardoso Pereira      | 351.167.492-15 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Irany Alves Barbosa dos Santos        | 664.561.202-16 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Ester Paiva Gonçalves                 | 747.031.612-49 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Izabel Rodrigues Daroz                | 611.365.572-53 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Gerinaldo Borges Ramalho              | 583.431.642-53 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Marcionília Alves Martins             | 585.287.092-72 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Marilene de Fátima da Silva Sampaio   | 577.773.572-04 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Sueli Nicácio de Souza                | 644.704.822-34 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Luciano Santos de Souza               | 731.216.732-20 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Ednaldo Bernades de Souza             | 694.497.672-20 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Janete da Conceição Ressureição       | 478.743.502-78 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Maria da Aparecida Souza              | 704.000.752-53 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Eliane Correa da Silva Camatta        | 733.293.042-00 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Derly Manzoli                         | 418.836.912-49 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Alecsandra Rodrigues Barros Nogueira  | 673.770.682-72 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Áurea Auxiliadora Fagundes            | 656.763.602-59 | Agente Comunitário de Saúde da Dengue |
| Alicio Fábio Martins                  | 644.210.662-49 | Agente Comunitário de Saúde da Dengue |
| Denise Vargas Pina Vianna             | 686.376.832-15 | Agente Comunitário de Saúde           |
| Dinorah Sena Galvão                   | 589.822.302-97 | Agente Comunitário de Saúde           |

Flaviane Ferreira Toledo 714.541.362-00 Agente Comunitário de Saúde  
Sandra Napoleão Mendes 861.429.842-00 Agente Comunitário de Saúde

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Vale do Paraíso que:

a) observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Vale do Paraíso;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3498/07 - (APENSO PROCESSO Nº 3503/07)

INTERESSADOS: SILVANIRA DA SILVA CAMARGO – C.P.F. Nº 734.222.742-00 E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 149/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão da Senhora Silvanira da Silva Camargo e outros, realizados por meio de Concurso Público aberto pelo edital nº 001/2002, do Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/2002, publicado no D.O.E. nº 4.956, de 08.04.02, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

| Nome                            | Cargo                          | CPF/RG         |
|---------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Silvanira da Silva Camargo      | Servente                       | 734.222.742-00 |
| Cláudio Shigero Kawasaki        | Professor de Educação Física   | 485.576.769-72 |
| Patrícia Greth                  | Servente                       | 878.109.802-20 |
| Artemiza Gonçalves Ferreira     | Servente                       | 795.281.712-49 |
| Maria Rita Sobrinho da Silva    | Servente                       | 820.277.062-91 |
| Uelinton José Borel             | Vigia                          | 612.924.782-68 |
| Cleverson Darci Martins Negri   | Operador de Computador         | 667.393.652-53 |
| Cleide Camilo de Araújo         | Servente                       | 743.752.532-15 |
| Fátima Maria Aparecida da Silva | Servente                       | 479.011.792-87 |
| Dirce Esteves de Souza          | Professor de Educação Básica I | 195.236.328-41 |
| Leidemar Coelho Ribeiro         | Operador de Computador         | 497.817.582-87 |
| Vera Lúcia Barbosa de Souza     | Auxiliar de Serviços Diversos  | 419.466.932-00 |

|                                          |                                        |                |
|------------------------------------------|----------------------------------------|----------------|
| Claudioneis Zaniollo                     | Motorista de Veículos Pesados          | 684.920.302-91 |
| Geralda Ribeiro Costa                    | Servente                               | 162.395.122-49 |
| Josemary da Silva                        | Servente                               | 688.431.192-49 |
| Erlly Souza da Silva Pereira             | Servente                               | 313.015.172-91 |
| Maria Nilda de Souza Silva               | Servente                               | 651.714.112-04 |
| Roseli Vieira Cardoso                    | Servente                               | 479.011.282-91 |
| Sandra Maria Fonseca de Souza            | Servente                               | 752.021.902-04 |
| Zila Dutra Gonçalves Moreira             | Servente                               | 567.229.582-72 |
| Milca Pereira Rocha                      | Servente                               | 886.753.789-04 |
| Maria das Graças Magalhães Madeiro       | Servente                               | 351.398.032-91 |
| José Deildo Barbosa                      | Vigia                                  | 326.934.862-20 |
| Valdete Rodrigues de Lima                | Vigia                                  | 408.702.192-00 |
| Wilmo Moreira Rios Filho                 | Auxiliar de Serviços Diversos          | 419.315.302-97 |
| Marilza da Silva                         | Professor de Educação Básica I         | 478.995.812-49 |
| Valéria Ferreira Costa                   | Professor de Educação Básica I         | 004.040.359-90 |
| Cremilda Oliveira da Silva               | Servente - Semed                       | 420.219.362-87 |
| Eliane Vieira da Silva                   | Servente - Semed                       | 713.175.622-91 |
| Rosângela Aparecida Mota dos Santos      | Professor de Educação Básica I         | 801.889.312-87 |
| Nívea Fátima Canela de Menezes Povidaiço | Auxiliar de Serviços Diversos - Semsau | 457.540.392-04 |
| Eliane Karim da Silva                    | Auxiliar de Enfermagem                 | 648.508.202-63 |
| Marilda Nascimento Dias                  | Auxiliar de Enfermagem                 | 604.514.592-53 |
| Sirlei Félix Freitas Cavassani           | Auxiliar de Serviços Diversos          | 582.827.772-34 |
| Davi Barbosa dos Santos                  | Auxiliar de Serviços Diversos          | 649.003.982-68 |
| Marcos Pedro Soares                      | Motorista de Transporte Coletivo       | 304.684.262-72 |
| Eneida Kotz                              | Professor de Educação Básica I         | 304.661.992-87 |
| Olívia Matias Ribeiro                    | Professor de Educação Básica I         | 691.086.922-20 |
| Ivani Zago                               | Professor de Educação Básica I         | 676.494.162-91 |
| Ruth Fagundes da Silva                   | Professor de Educação Básica I         | 294.295.952-53 |
| Sueli Anjos de Brito                     | Professor de Educação Básica I         | 703.614.792-04 |
| Marinéia Pereira Novaes                  | Professor de Educação Básica I         | 710.023.402-68 |
| Margarete Porfírio Alves                 | Professor de Educação Básica I         | 737.961.232-87 |
| Marli Cândido de Souza                   | Professor de Educação Básica I         | 697.517.302-87 |
| Claudete Burke Ritter                    | Professor de Educação Básica I         | 735.907.202-63 |
| Delfina Martins da Cruz                  | Servente                               | 307.519.342-91 |
| Leila Luciane Mamedes Carvalho           | Servente                               | 731.551.362-00 |
| Lenilza Serafim de Sá Azevedo            | Servente                               | 741.528.822-04 |

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Cerejeiras que:

a) observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Cerejeiras;

V – **Arquivar os autos**, após os cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0742/08

INTERESSADOS: ZISLENE MOREIRAS DOS SANTOS - C.P.F. Nº 617.090.772-04 E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO – EDITAL NORMATIVO Nº 002/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

## DECISÃO Nº 151/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão da Senhora Zislene Moreira dos Santos e outros, realizados por meio de Concurso Público aberto pelo edital nº 002/2002, do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, decorrentes de Concurso Público aberto pelo Edital Normativo nº 002/02, e **determinar os registros** nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

| Nome                        | Cargo                       | CPF            |
|-----------------------------|-----------------------------|----------------|
| Ana Paula Garcia da Silva   | Agente Comunitário de Saúde | 797.650.702-78 |
| Lúcia Vasconcelos           | Agente Comunitário de Saúde | 808.022.492-72 |
| Luzia Rocha Xisto           | Agente Comunitário de Saúde | 604.443.042-15 |
| Zislene Moreira dos Santos  | Agente Comunitário de Saúde | 617.090.772-04 |
| Domingas Pereira dos Santos | Agente Comunitário de Saúde | 685.796.082-87 |
| Lucineide de Souza Gaio     | Agente Comunitário de Saúde | 204.596.022-68 |
| Neide Vieira Matos          | Agente Comunitário de Saúde | 387.075.602-06 |

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Presidente Médici que observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Gestor do Município de Presidente Médici que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4803/98  
INTERESSADO: BENÍCIO LOPES DA SILVA  
C.P.F. Nº 040.419.832-87  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

## DECISÃO Nº 152/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria do Senhor Benício Lopes da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, do servidor Benício Lopes da Silva, C.P.F. nº 040.419.832-87, ocupante do cargo de Motorista II, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 6.518, de 02.01.98, publicado no D.O.M. nº 1.434, de 02.01.98, fundamentado no artigo 165, III, “d”, da Lei nº 901, de 23.07.90;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0442/04  
INTERESSADO: CLEUDES MARTINS DE CASTRO  
C.P.F. Nº 013.634.682-00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

## DECISÃO Nº 154/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez do Senhor Cleudes Martins de Castro, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor Cleudes Martins de Castro, C.P.F. nº 013.634.682-00, no cargo de Programador de Aplicação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 8.564, de 15.05.02, retificado pelo Decreto nº 10.782, de 02.08.07, publicados nos D.O.M. nºs 2.070, de 22.05.02, e 3.083, de 07.08.07, respectivamente, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 165, I, § 1º, da Lei 901, de 23.07.90;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na

forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2945/06  
INTERESSADO: JOAQUIM COLARES  
C.P.F. Nº 058.379.872-15  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### DECISÃO Nº 156/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Joaquim Colares, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do servidor Joaquim Colares, C.P.F. nº 058.379.872-15, no cargo de Gari, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 367/DICA/SEMAD, de 10.03.06, publicado no D.O.M. nº 2.754, de 27.03.06, com fundamento no artigo 40, §§ 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 41/03 e 47/05, combinado com o artigo 28, §§ 1º, 6º, 7º e 9º, da Lei Complementar nº 146/02;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo

37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3025/05  
INTERESSADA: THEREZA MARIA DE SOUZA GONÇALVES (VIÚVA) - C.P.F. Nº 806.564.202-00  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### DECISÃO Nº 158/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Thereza Maria de Souza Gonçalves (viúva), beneficiária legal do Senhor Berto Leônicio Gonçalves, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Thereza Maria de Souza Gonçalves (viúva), C.P.F. nº 806.564.202-00, beneficiária legal do ex-servidor Berto Leônicio Gonçalves, efetuado por meio do Ato nº 088/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0286, de 13.06.05, com fundamento nos artigos 22, I, e 50, II, da Lei Complementar nº 228/00;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual,

combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à interessada;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3026/05  
INTERESSADO: ÁLVARO DIAS DE FRANÇA (VIÚVO)  
C.P.F. Nº 241.133.449-49  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### DECISÃO Nº 159/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Álvaro Dias de França (viúvo), beneficiário legal da Senhora Maria Socorro de Souza França, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Álvaro Dias de França (viúvo), C.P.F. nº 241.133.449-49, beneficiário legal da ex-servidora Maria Socorro de Souza França, efetuado por meio do Ato nº 089/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0286, de 13.06.05, com fundamento nos artigos 22, I, e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0927/09  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/09/SUPEL  
RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES SUPERINTENDENTE  
ESTADUAL DE LICITAÇÕES MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### DECISÃO Nº 163/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 037/09/SUPEL da Secretaria Estadual de Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão.  
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2822/02  
INTERESSADA: INGRID MARIA DE MELO UBIRAJARA (FILHA), REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR JOSÉ MARQUES DA SILVA  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 164/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal temporária à menor Ingrid Maria de Melo Ubirajara (filha), representada pelo seu Procurador José Marques da Silva, beneficiária legal do Senhor Pedro Ubirajara Júnior, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que adote as seguintes providências:

a) apresente a esta Corte o Ato Concessório, fundamentando-o nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 5º, I da Lei nº 135/86; e cópia do comprovante de publicação do ato concessório em Diário Oficial do Estado;

b) comprove perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua

notificação, o cumprimento da determinação contida no item anterior, sob pena de incorrer na sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1014/02  
INTERESSADOS: DILENE SOARES DA SILVA - C.P.F. Nº 592.528.982-04 E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/1998  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 165/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal realizado por meio de concurso público - edital nº 001/1998 da Senhora Dilene Soares da Silva e outros, do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, realizados por meio de Concurso Público, sob o regime celetista, e por consequência **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

| Nome                           | CPF            | Cargo                  |
|--------------------------------|----------------|------------------------|
| Dilene Soares da Silva         | 592.528.982-04 | Auxiliar de Farmácia   |
| Ednéa Viegli Fabiano           | 400.261.162-00 | Fiscal Sanitário       |
| Ana Maria Hinojosa Nunez       | 163.054.182-68 | Médica                 |
| Vera Lúcia Moreira             | 469.184.852-53 | Auxiliar de Farmácia   |
| Ana Alice de Ataíde            | 256.109.292-53 | Auxiliar de Enfermagem |
| Antônio José Neves de Jesus    | 331.067.542-49 | Auxiliar de Enfermagem |
| Ceany Cordeiro Pistilhi        | 260.983.692-91 | Auxiliar de Enfermagem |
| Diva Amaro Cardoso             | 112.802.552-34 | Auxiliar de Enfermagem |
| Edna Lopes de Paula            | 270.607.722-00 | Auxiliar de Enfermagem |
| Edna Tomaz da Silva Santos     | 326.964.692-53 | Auxiliar de Enfermagem |
| Everaldo Alves da Silva        | 418.974.802-10 | Técnico de Radiologia  |
| Geraldina Moura Teles          | 177.325.572-04 | Auxiliar de Enfermagem |
| Guilherme Valdiviezo Gutierrez | 187.421.938-93 | Médico                 |
| Irllei Teixeira Bastos         | 591.692.302-34 | Fiscal Sanitário       |
| Jorge Roberto da Silva         | 676.652.769-20 | Auxiliar de Enfermagem |
| Julia Mariza Thomaz Silva      | 207.744.432-00 | Odontóloga             |
| Margo Terezinha Vivian         | 375.705.360-53 | Técnico de Radiologia  |
| Maria da Conceição dos Santos  | 465.213.724-91 | Auxiliar de Enfermagem |
| Maria Janete de Oliveira       | 458.451.079-20 | Auxiliar de Enfermagem |
| Maria Pereira Viana            | 295.854.062-68 | Auxiliar de Enfermagem |
| Nilda Maria Cavaleiro          | 561.311.866-34 | Auxiliar de Enfermagem |
| Ortelina Correa Lopes          | 107.333.022-20 | Auxiliar de Enfermagem |
| Paula Franssinette Sales Maia  | 123.387.703-82 | Auxiliar de Enfermagem |
| Raimundo Nonato Pereira        | 276.642.793-72 | Médica                 |
| Raul José de Souza             | 440.192.381-20 | Auxiliar de Enfermagem |
| Reinaldo da Cruz Moret         | 257.880.782-53 | Auxiliar de Enfermagem |
| Valdenora Veloso               | 248.791.932-91 | Auxiliar de Enfermagem |
| Vanilde Medeiros de Brito      | 390.523.622-20 | Auxiliar de Enfermagem |
| Vilma Aparecida Camucia        | 312.654.302-25 | Auxiliar de Enfermagem |

II – **Determinar** ao Prefeito do Município Pimenta Bueno e ao Controle Interno, que dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Pimenta Bueno;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº :3713/07  
INTERESSADA: DELINA PEREIRA DE SOUZA (CÔNJUGE)  
C.P.F. Nº 791.581.102-91  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 166/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Delina Pereira de Souza (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Agenor Venâncio de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à beneficiária Delina Pereira de Souza, C.P.F. nº 791.581.102-91, em face do falecimento do servidor Agenor Venâncio de Souza, ocorrido em 14/09/2007, concedida por meio da Portaria nº 864/GP/IPSM, publicada no D.O.E. nº 0866, de 25/10/2007, retificada pela Portaria nº 999/GP/08, publicado no D.O.E. nº 1054, de 07/08/2008, com fundamento no artigo 40, §§ 2º e 7º, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 8º, I; artigo 35, II, “a”; artigo 49, I; artigo 50, I, da Lei Municipal nº 1.153, de 14 de fevereiro de 2006, e por consequência **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste, que:

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste, na pessoa do seu Presidente;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3874/08  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 018/2008  
RESPONSÁVEIS: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS  
EX-PREFEITA  
MARISANE LUCILATURATTI CHERUBIN  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 167/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 018/2008, do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Legal** o Contrato nº 018/2007, que tem como objeto a execução de obra para a ampliação de 237,02 m² na Escola Maria Rosa de Oliveira, por estar em conformidade com as exigências legais;

II – **Determinar o apensamento** dos autos à Prestação de Contas do Município de Espigão do Oeste, exercício de 2008 (Processo nº 1227/2009/TCE-RO), uma vez que não foram constatadas transgressões à norma legal ou regulamentar, nos termos do artigo 62, I, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:0953/08  
INTERESSADO: JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA  
C.P.F. Nº 062.694.003-68  
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 169/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Joaquim Fernandes de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do senhor Joaquim Fernandes de Oliveira, C.P.F. nº 062.694.003-68, cadastro nº 626690, ocupante do cargo de Vigia, Nível I, Faixa 05, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, concedida por meio da Portaria nº 0157/GP, de 26/09/1994, com fundamento no artigo 165, II; artigo 169; artigo 170 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.111, de 01/11/94, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração, que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, bem como observe a idade limite para concessão das aposentadorias compulsórias, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão às partes interessadas;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1725/00  
INTERESSADO: PEDRO VIEIRA DA SILVA  
C.P.F. Nº 204.345.372-68  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 170/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de Aposentadoria do Senhor Pedro Vieira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, do Senhor Pedro Vieira da Silva, portador do C.P.F. nº 204.345.372-68, cadastro nº 029327, ocupante do cargo de Gari I, Nível I, Faixa 06, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto nº 7471 de 31/01/00, publicado no D.O.M nº 1754, de 07/02/00, nos termos do artigo 165, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 901/90, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão às partes interessadas;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3823/06  
INTERESSADA: CARMEN APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 171/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Carmen Aparecida Lopes de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, Decreto de 01.11.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 392 de 14.11.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/2000, da Senhora Carmen Aparecida Lopes de Oliveira, C.P.F. nº 490.723.749-91, Cadastro nº 300.007.678, RG nº 3.593.279-8, no cargo de Agente de Serviços Técnicos, Nível II, Referência 111, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/1996 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante:

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.  
Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3427/07  
INTERESSADO: JOÃO HONORATO MELO SANTOS  
C.P.F. Nº 519.469.471-72  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 172/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor João Honorato Melo Santos, beneficiário legal da Senhora Maria de Jesus Grilo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a Portaria nº 021/07, retificada pela Portaria nº 026/08, publicadas nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nº 0808/07 e 1113/08, fundamentadas no artigo 40, §§ 2º e 7º, II, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 8º, I, §§ 3º e 4º; 13, II, "a"; 36; 37, I e 39, da Lei Municipal nº 689/2005, que concedeu pensão vitalícia por morte ao Senhor José Honorato Melo dos Santos, portador do C.P.F. nº 519.469.471-72, RG nº 241.699/SSP/MS, beneficiário de Maria de Jesus Grilo, C.P.F. nº 519.471.912-04, RG nº 936.351/SSP/MS, ocupante do cargo de Professor

Nível I, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Machadinho do Oeste, falecida em 28 de fevereiro de 2007;

II – **Conceder o registro** do ato de pensão, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Machadinho do Oeste que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa ao Tribunal de Contas dos processos dessa natureza, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste;

V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4044/06  
INTERESSADA: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 134/06  
RESPONSÁVEL: LEANDRO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 173/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Pregão nº 134/06, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 134/2006, deflagrado pela Superintendência

Estadual de Licitações para a aquisição de material permanente para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade do senhor Leandro José Bezerra dos Santos, então Diretor Técnico da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a legislação pertinente;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0531/00  
INTERESSADO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO  
RESPONSÁVEL: MIGUEL DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 174/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do acompanhamento do processo de extinção e liquidação, do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, referentes ao acompanhamento do processo de extinção e liquidação do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia, de responsabilidade do Senhor Miguel de Souza, então Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua a Lei 8.666/93, artigo 26, torna público que no Processo nº 1833/2009, que trata da aquisição de válvulas e anéis de vedação, considerou inexigível a licitação em favor da empresa **SEMCO Equipamentos de Refrigeração Ltda**, com o valor total de R\$ 2.086,94 (dois mil e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), com base no artigo 25, inciso I da citada Lei.

Porto Velho, 29 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 1769/2009, que tem como objeto a manutenção preventiva periódica do veículo tipo L-200 TRITON, placa NEB-7150, tombo 7331, cuja garantia estender-se-á até dezembro/2011, dispensou a licitação em favor da empresa LF IMPORTS LTDA, no valor de R\$ 437,85 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 29 de junho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

#### Prefeituras Municipais do Interior

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PÁRANA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 065/CPL/PMJP/09  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03733/09/  
SEMUSA

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo

objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO), RECURSO PRÓPRIO**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **10 DE JULHO DE 2009, às 09:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 26 de Junho de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS  
Pregoeira  
Decreto nº 13650/GAB/PMJP/09

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 001/CEL/JICRED/09  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2009**

A **FUNDAÇÃO JI-CRED/CDL**, de Ji-Paraná, por intermédio de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por Item**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MINI-TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **10 DE JULHO DE 2009, às 10:00 horas**, na sala da Fundação Ji-Cred, localizado à Rua Miguel Luiz dos Santos, nº 1735, Bairro Jardim das Seringueiras, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 24 de junho de 2009

ELTON PEREIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
D' OESTE-RO**

**REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste - RO**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto nº 6.479 de 04 de Fevereiro de 2009 torna público que por motivos de interpretações errôneas **A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009 PARA REGISTRO DE PREÇO ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.056/2009 e 1.012/2009 para** Aquisição de veículos tipo PICK – UP 0km, ano 2009/2009, cabine dupla etc... Para atender o Município Alta Floresta D' Oeste – Rondônia do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme publicação no DOE nos dias 25/05/2009 e 10/06/2009 foi revogado no **interesse da Administração**.

Alta Floresta D Oeste, 23 de Junho de 2009.

VALDIR SILVERIO  
Pregoeiro

**PREF. DO MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/  
2009**

A prefeitura do Município de Mirante da Serra torna Público, que fica anulado o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2009, que tem por objetivo a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, nos termos Art. 49 da Lei 8.666, conforme Pareceres Jurídicos e administrativos constante do Processo 068/2009.

JOÃO PAULO SOUZA JUNIOR  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, RO.**

**Aviso de licitação  
Pregão Eletrônico nº: 045/2009.**

O Município de São Miguel do Guaporé, RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 172/2008, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Municipal nº 2613/PMSP/2009 e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006, Objeto: Aquisição de Equipamento de informática e material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração e Fazenda/SEMADF, Processo Administrativo nº 688/2009 / SEMADF – Data para cadastro e entrega de proposta 07/07/2009 das 08:00 hs até às 08:40h do dia 13/07/2009. Abertura de propostas 13/07/2009 das 08:45 até às 08:55 e início da sessão pública: dia **13/07/2009, com início às 09:00 horas**, horário de Brasília – DF, local [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, Av. São Paulo nº 1490, centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3642-2200/2352

São Miguel do Guaporé, RO, 23 de Junho de 2009.

Roberto Rodrigues da Silva  
Pregoeiro Oficial  
Portaria. Nº172/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 44/2009**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do seu pregoeiro conforme port/ 172/ 09 e da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto 144/2009, torna publico que foi cancelada os procedimentos da licitação pregão presencial 44/2009 que tem como objeto a DESPESA COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA O VEICULO S-10.

O motivo do cancelamento é devido a equívoco no objeto da presente licitação na publicação outrora feita no diário e da ausência de especificação do produtos. Nos termos do art. 49 da Lei Federal 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, Será feita uma nova licitação nesta mesma modalidade, que será publicado neste veículo de comunicação.

São Miguel do Guaporé, 29 de JUNHO de 2009.

JOÃO BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE DACPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL  
TOMADA DE PREÇO  
Nº 002/CPL/2009**

A Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, TOMADA DE PREÇO Nº: 002/CPL/2009, Tipo menor preço, para Contratação de Empresa Especializada p/ **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, localizada na Rua Jaru Str 05, Zona Urbana** no Município de Cacaúlândia p/atender o recursos do **CONTRATO DE REPASSE Nº 262.481-47/2008/ME/CAIXA**, observadas as condições estabelecidas no Edital, com recebimento da documentação para habilitação e os da proposta comercial, a serem entregues até às 09:00 horas – **Horário Local** do dia 16 de Julho de 2.009, na sala onde Funciona a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, localizada na Av. João Falcão, 2119 - Centro – Cacaúlândia – RO, telefone 3532 2121/21047. A cópia do Edital poderá ser adquirida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado em dias úteis, da 7:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 Hs com exceção das Sexta-Feiras 7:30 às 13:00 Hs. Cujo ônus da reprodução do Edital será por conta do interessado

Cacaúlândia – RO, 29 de Junho de 2009

VALDEMIR A RAIMUNDO  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ADVOCACIA GERAL**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 119/PMC/08**

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMAGRI  
CONTRATADA: SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE  
PROC: 1414/ORDINÁRIO/08  
DO PREÇO: R\$193.800,00  
DATA: 31 de dezembro de 2008.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO: 062/CPL/08**

PROC: 1414/ORD/08 - SEMAGRI  
OBJETO: Compra de tanque de resfriamento de leite  
VALOR: 193.800,00  
PROPONENTE: SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA  
O MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI da Lei n. 8.666/93, HOMOLOGA todos atos praticados pela CPL, nesta data, os itens objeto do Pregão Eletrônico n.062/CPL/08 em favor da empresa: SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA.  
DATA: 30 de dezembro de 2008.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
DO GUAPORÉ**
**Comissão Permanente de Licitações**
**E R R A T A**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações CPL, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, informa para conhecimento dos interessados com referência ao Edital da **Tomada de Preço Nº.006/2009**, Publicada na Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 26 de junho de 2009. **ONDE SE LÊ: Sessão de abertura: 03 de julho de 2009 as 08:00 horas - LEIA-SE: Sessão de abertura: 13 de julho de 2009 as 08:00 horas.**

Permanecem inalterados todos os demais itens do Edital.

São Francisco do Guaporé, 26 de Junho de 2009.

**TEOTÔNIO SOARES MAGALHÃES**  
PRESIDENTE DA CPL  
DEC. 014/2009

**Institutos Municipais**
**IMPREV, de Machadinho D'Oeste/RO**
**PORTARIA Nº 015/2009**
**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA  
Nº 001/03 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho – IMPREV, de Machadinho D'Oeste/RO usando da competência que lhe confere o artigo 85, inciso I, da Lei Municipal nº. 689, de 22 de Dezembro de 2005, e considerando o constante do processo nº. 056/03,

**RESOLVE**

Art. 1º - Retificar o embasamento legal da Portaria nº. 001/03, de 24 de Novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder o Benefício de "Aposentadoria Voluntária Proporcional", a partir de 24 de Novembro de 2003, ao Senhor **LOURIVAL FROHELICH BERBEST**, beneficiário legal de acordo com processo nº 056/03, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, (redação dada pela EC nº 20/98) c/c art. 62, inciso II, da Lei nº 547/02.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D' Oeste 29 de junho de 2009.

**Eder Rogério Mansan**  
Diretor Executivo  
Port. nº362/09

**Ineditoriais**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CARTA CONVITE 01/2009 – CREMERO**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interesses que se encontra instaurado o procedimento licitatório, sob a modalidade de CONVITE, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº. 01/2009 do Conselho Regional de Medicina de Rondônia.

Objeto: contratação de empresa para aquisição de

equipamentos e suprimentos de informática.

Sessão de Abertura: dia 15/07/2009, as 10h00min horas da manhã.

Informações complementares: de segunda à sexta, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min o 18h00min, sito avenida dos imigrantes nº. 3414, bairro Liberdade, no município de Porto Velho – RO.

A retirada do edital ocorrerá até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do certame.

Porto Velho, 25 de junho de 2009.

**Dr. Cláudio José Soares**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação/CREMERO

**EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINARIA ATALAIA S A COM E IND**

Aos vinte dois dias do mês de maio do ano de 2009, realizou-se a AGO, na sede social da empresa para: Apreciação e aprovação do Balanço Geral encerrados em 31.12.2008: Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para os exercícios 2009/2010 e Outros assuntos de interesse da sociedade.

OBS. A cópia na íntegra das Atas, encontra-se na sede social da empresa. Porto Velho – RO, 22 maio de 2009.

Fernanda Aurélia Nakai Ribeiro Almeida Monteiro  
Diretora Presidente

**AGROPECUÁRIA PIMENTA BUENO S/A.**

CNPJ: 04.930.590/0001-02

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Data, hora, local da realização da assembleia: Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e nove, as 20:00 (vinte) horas, na sede social da empresa à Rodovia Estrada Vicinal da Usina de Álcool, S/N Km 120, Fazenda Pimenta Bueno, Município de Parecis, Estado da Rondônia. **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, em virtude da presença da totalidade dos acionistas, de acordo com o livro de Presença dos Acionistas. **MESA:** Os acionistas escolheram para presidir a reunião o Sr. **ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ** e a mim **ISMAEL VILELA DE QUEIROZ** para servir como secretário. **ORDEM DO DIA:** A Assembleia Geral foi convocada para deliberar sobre: 1) Exame e votação dos Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2.004; 31 de dezembro de 2005; 31 de Dezembro de 2006; 31 de Dezembro de 2007 e 31 de Dezembro de 2008; 2) Aprovar a destinação do Prejuízo do Exercício de 2.004; 2005; 2006; 2007 e 2008; 3) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, com vigência até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÃO:** Com abstenção dos votos dos legalmente impedidos, por unanimidade e sem qualquer restrição, os acionistas deliberaram: 1) Após análise aprovar os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras, juntamente com o relatório da Diretoria a eles relativos; 2)

Aprovar a adição dos Prejuízos dos Exercícios apurado em 31 de Dezembro de 2.004, no valor de R\$ 232.259,33 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) em 31 de Dezembro de 2.005. no valor de R\$ 209.959,34 (duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos); em 31 de Dezembro de 2.006. no valor de R\$ 313.333,87 (trezentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos); em 31 de Dezembro de 2.007 no valor de R\$ 299.951,10 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos); em 31 de Dezembro de 2.008, no valor de R\$ 8.883,24 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos); na conta "Prejuízos Acumulados" conforme publicação no jornal Diário Oficial do estado de Rondônia edição de 12 de junho de 2.009, pags. 73 a 92, DOE n. 1263 e no Jornal Folha de Rondônia, edição de 30 de maio de 2.009, pags. 09 a 16; 3) Aprovar a verba anual e global de até R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) reajustáveis por índice que reflita a inflação do período. Destinada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria até a próxima Assembleia, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição individual mensal. **APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS:** Após esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente facultou a palavra e como ninguém se manifestasse, considerou encerrados os trabalhos, os quais foram suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, a qual lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Parecis – RO, 17 de junho de 2.009. Ass. Antônio Vilela de Queiroz, Ismael Vilela de Queiroz, Edivar Vilela de Queiroz e Izonel Vilela de Queiroz, representado pela sua curadora Regina Célia Scannavino de Queiroz. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade.

Antônio Vilela de Queiroz  
CPF. 263.245.398-49

Ismael Vilela de Queiroz  
CPF 316.269.808-10

**AGROPECUÁRIA CORUMBIARA S/A.**

CNPJ: 04.418.398/0001-31

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Data, hora, local da realização da assembleia: Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e nove, as 19:00 (dezenove) horas, na sede social da empresa à Rodovia Estrada Vicinal da Usina de Álcool, S/N Km 110, Fazenda Corumbiara, Município de Parecis, Estado da Rondônia. **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, em virtude da presença

da totalidade dos acionistas, de acordo com o livro de Presença dos Acionistas. MESA: Os acionistas escolheram para presidir a reunião o Sr. ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ e a mim ISMAEL VILELA DE QUEIROZ para servir como secretário. ORDEM DO DIA: A Assembléia Geral foi convocada para deliberar sobre: 1) Exame e votação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referente aos exercícios social encerrados em 31 de Dezembro de 2.004; 31 de Dezembro de 2.005; 31 de Dezembro de 2.006; 31 de Dezembro de 2.007; 31 de Dezembro de 2.008. 2) Aprovar as destinações dos Prejuízos dos Exercícios de 2.004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 3) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, com vigência até a data da realização da próxima Assembléia Geral Ordinária; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÃO: Com abstenção dos votos dos legalmente impedidos, por unanimidade e sem qualquer restrição, os acionistas deliberaram: 1) Após análise aprovar os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras, juntamente com o relatório da Diretoria a eles relativos; 2) Aprovar a adição dos Prejuízos dos Exercícios apurados em 31 de Dezembro de 2.004, no valor de R\$ 550.781,61 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos); em 31 de dezembro de 2.005 no valor de R\$ 890.400,45 (oitocentos e noventa mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos); em 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 307.948,98 (trezentos e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos); em 31 de Dezembro de 2.007, no valor de R\$ 761.148,05 (setecentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e cinco centavos); em 31 de Dezembro de 2.008, no valor de R\$ 654.464,66 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), na conta "Prejuízos Acumulados, conforme publicação no jornal Diário Oficial do Estado de Rondônia edição de 12 de junho de 2.009, pags. 73 a 92 DOE n. 1263 e no Jornal Folha de Rondônia edição de 30 de maio de 2.009, pags. 09 a 16; 3) Aprovar a verba anual e global de até R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) reajustáveis por índice que reflita a inflação do período. Destinada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria até a próxima Assembléia, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição individual mensal. APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS: Após esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente facultou a palavra e como ninguém se manifestasse, considerou encerrados os trabalhos, os quais foram suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, a qual lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Parecis – RO, 17 de junho de 2.009. Ass. Antônio Vilela de Queiroz, Ismael Vilela de Queiroz, Edivar Vilela de Queiroz e Izonel Vilela de Queiroz, representado pela sua curadora

Regina Célia Scannavino de Queiroz.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade.

Antônio Vilela de Queiroz  
CPF. 263.245.398-49

Ismael Vilela de Queiroz  
CPF. 316.269.808-10

#### EMATER

##### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, foi declarada Dispensa de Licitação, para a Aquisição de materiais de consumo (vestuários) para atender as capacitações para os agricultores (as) familiares, visando a melhoria da qualidade do leite com ênfase a IN 51, no valor total estimado de **R\$ 857,50** (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo os itens 1, 2 e 3 no valor de **R\$ 107,50** (cento e sete reais e cinquenta centavos) em favor de **Dental Bélia Ltda**, e os itens 4,5 e 6 no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) em favor de **Casa do Sitio Com de Prod. Agro-Veterinários Ltda**, com base no Parecer Jurídico nº. 055/2009/ASJUR/EMATER/ RO, de 22 de junho de 2009, acostado à fl 35, do presente Processo.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, **RATIFICA** Dispensa de Licitação, para a Aquisição de materiais de consumo (vestuários) para atender as capacitações para os agricultores (as) familiares, visando a melhoria da qualidade do leite com ênfase a IN 51, no valor total estimado de **R\$ 857,50** (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo os itens 1, 2 e 3 no valor de **R\$ 107,50** (cento e sete reais e cinquenta centavos) em favor de **Dental Bélia Ltda**, e os itens 4,5 e 6 no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) em favor de **Casa do Sitio Com de Prod. Agro-Veterinários**, com base no Parecer Jurídico

nº. 055/2009/ASJUR/EMATER/ RO, de 22 de junho de 2009, acostado à fl 35, do presente Processo. Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 26 de junho de 2009.

Sorrival de Lima  
Secretário Executivo  
EMATER/RO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, foi declarada Dispensa de Licitação, para a Aquisição de passagens terrestres intermunicipais na Linha 027, Porto Velho x Guajará Mirim, com seccionamentos em Jacy Paraná, Mutum, Abunã e Nova Mamoré para atender as capacitações dos técnicos (as) e agricultores (as) familiares, no valor estimado de **R\$ 916,00** (novecentos e dezesseis reais), em favor da **Empresa Viação Rondônia Ltda**, com base no Parecer Jurídico nº. 059/2009/ ASJUR/ EMATER/ RO, de 25 de junho de 2009, acostado à fl 31, do presente Processo.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, **RATIFICA** Dispensa de Licitação para a Aquisição de passagens terrestres intermunicipais na Linha 027, Porto Velho x Guajará Mirim, com seccionamentos em Jacy Paraná, Mutum, Abunã e Nova Mamoré para atender as capacitações dos técnicos (as) e agricultores (as) familiares, no valor estimado de **R\$ 916,00** (novecentos e dezesseis reais), em favor da **Empresa Viação Rondônia Ltda**, com base no Parecer Jurídico nº. 059/2009/ASJUR/EMATER/ RO, de 25 de junho de 2009, acostado à fl 31, do presente Processo. Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho, 26 de junho de 2009.

Sorrival de Lima  
Secretário Executivo  
EMATER/RO